

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1330

SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL: QUADRO INSTITUCIONAL E UM DIAGNÓSTICO DE SUA ATUAÇÃO

**Helder Ferreira
Natália de Oliveira Fontoura**

Brasília, março de 2008

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1330

SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL: QUADRO INSTITUCIONAL E UM DIAGNÓSTICO DE SUA ATUAÇÃO*

Helder Ferreira**

Natália de Oliveira Fontoura**

Brasília, março de 2008

* Os autores agradecem a André Gambier Campos e Luseni Aquino, da Diretoria de Estudos Sociais do Ipea; a Marcelo Durante, da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a Arthur Trindade Maranhão Costa, da Universidade de Brasília, por críticas e sugestões.

** Técnicos da Diretoria de Estudos Sociais do Ipea (helder.ferreira@ipea.gov.br e natalia.fontoura@ipea.gov.br).

Governo Federal

**Ministro de Estado Extraordinário
de Assuntos Estratégicos** – Roberto Mangabeira Unger

**Núcleo de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República**

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente
Marcio Pochmann

Diretor de Administração e Finanças
Fernando Ferreira

Diretor de Estudos Macroeconômicos
João Sicsú

Diretor de Estudos Sociais
Jorge Abrahão de Castro

Diretora de Estudos Regionais e Urbanos
Liana Maria da Frota Carleial

Diretor de Estudos Setoriais
Márcio Wohlers de Almeida

Diretor de Cooperação e Desenvolvimento
Mário Lisboa Theodoro

Chefe de Gabinete
Persio Marco Antonio Davison

Assessor-Chefe de Comunicação
Estanislau Maria de Freitas Júnior

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

ISSN 1415-4765

JEL K14; K42; K49

TEXTO PARA DISCUSSÃO

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e de inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	7
2 DESENHO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	8
3 UM DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL	26
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47
ANEXOS	51

SINOPSE

O presente trabalho tem por objetivo investigar o sistema de justiça criminal no Brasil, integrado pelos subsistemas policial, de justiça criminal e de execução penal, sob duas perspectivas: o respeito ao Estado de Direito e a eficácia na missão de prevenir a criminalidade.

A primeira parte do texto (seção 1) se dedica a apresentar o desenho institucional do sistema de justiça criminal, com os diferentes órgãos e instituições que o compõem, tanto nos Poderes Executivo e Judiciário, e o modo como se articulam nos três níveis de governo.

A segunda parte (seção 2) busca examinar, a partir das informações disponíveis até o primeiro semestre de 2007, os diferentes subsistemas de justiça criminal no que concerne ao respeito ao Estado de Direito e ao alcance do objetivo de prevenir a criminalidade.

Conclui-se que se tem no país um sistema de justiça criminal que constantemente viola os direitos individuais, ao tempo em que é detentor de uma capacidade de punir crimes muito aquém do número de crimes cometidos, falhando em sua atribuição de contribuir para a prevenção da criminalidade, apesar de alguns avanços alcançados nos últimos anos.

ABSTRACT

The aim of this paper is to analyze the criminal justice system in Brazil – which is composed by the police, criminal justice, and penal execution subsystems – under two perspectives: the respect to the Rule of law and the effectiveness of its task of preventing crime.

The first part of the text attempts to present the institutional design of the system of criminal justice, together with its different agencies and institutions in Executive and Judiciary, as well as the way it connects itself in the three levels of government.

The second part examines, based on the currently available information, the different subsystems of criminal justice in relation to the Rule of law and the attainment of the objective to prevent crime.

We conclude that we have a criminal justice system that constantly violates the individual rights and that has a very low capacity to punish crimes, failing his duties to prevent crime although some progress were achieved in the last years.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública, nos últimos anos, tornou-se uma das áreas de políticas públicas de maior preocupação dos brasileiros. Isto pode ser notado em pesquisas de opinião pública realizadas recentemente. A pesquisa CNT-Sensus de julho de 2007 (CNT-Sensus, 2007)¹ trabalhou com três indicadores: *i*) a avaliação dos entrevistados sobre o controle da violência e da criminalidade pelas autoridades; *ii*) a forma de violência pela qual o entrevistado se sente mais ameaçado; e *iii*) a classificação da cidade como mais ou menos violenta, segundo o entrevistado. Os resultados mostram que, para 76,1% dos entrevistados, a violência e a criminalidade estão fora do controle das autoridades. Para o segundo indicador, entre as opções apresentadas, o assalto em casa ou na rua foi escolhido por 38,4% dos entrevistados (tabelas 1, 2, e 3 no anexo) como a violência que mais ameaça. Os demais entrevistados escolheram: *i*) tráfico de drogas (31,7%); *ii*) estupro (9%); *iii*) seqüestro (7%); *iv*) violência na família (6,1%); e *v*) brigas em locais públicos (5,9%). Por último, a cidade onde mora o entrevistado foi considerada muito violenta por 14,7%, violenta por 16,9%, mais ou menos violenta por 29,7%, pouco violenta por 27,8%, e nada violenta por 10,1% dos entrevistados, (tabelas 1, 2 e 3 anexo 1). Os resultados dessa pesquisa revelam também, entre outros aspectos, que os entrevistados tendem a ser críticos quanto à atuação das autoridades – mesmo aqueles que consideram relativamente pouco violentas as cidades em que moram.

A percepção dos brasileiros sobre a situação de violência e criminalidade é influenciada pela ampla cobertura que os meios de comunicação de massa dão aos casos de violência. Em qualquer lugar do país, tem-se informação sobre crimes ocorridos em São Paulo, Rio de Janeiro, outras cidades de grande e médio porte, e também, embora mais raramente, em pequenos municípios. Isso não quer dizer, no entanto, que não existam motivos reais para uma grande preocupação com o tema. Em relação às mortes por agressão (homicídios ou latrocínios), por exemplo, num conjunto de 80 países (quadro 1, anexo 1), o Brasil é o primeiro em número absoluto de mortes (45.311 vítimas em 2000), o quarto em taxa de mortos por agressão por 100 mil habitantes (26,4), e o quarto na proporção entre as mortes por agressão sobre o total de mortes (4,8%).² Embora o risco de morte por agressão do brasileiro em um ano seja, segundo estes dados, de apenas 0,026%, a comparação com outros países evidencia um grave problema de segurança pública no Brasil. Outros crimes também preocupam. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006b) conseguiu reunir outros dados de vítimas de crime no país, relativos a 2005. Os números são os seguintes: *i*) lesão corporal dolosa – 308.952 vítimas; *ii*) tentativa de homicídio – 21.461; *iii*) extorsão mediante seqüestro – 617; *iv*) roubo a transeunte – 202.577; *v*) estupro – 7.550; e *vi*) atentado violento ao

1. Foram realizadas 2 mil entrevistas, estratificadas por cinco regiões e 24 estados, com o sorteio aleatório de 136 municípios pelo método da Probabilidade Proporcional ao Tamanho (PPT).

2. Os dados são da Organização Mundial da Saúde – World Health Organization Statistical System (Whosis). Da base de dados, foram excluídos territórios, países sem informação posterior a 1995 ou sem dados sobre população. Base de dados disponível em: <<http://www.who.int/whosis/database/mort/table1.cfm>>. Acesso em 24 jul. 2007. Há vários problemas nessa comparação, entre eles o fato de que a qualidade dos dados varia de país para país, e de que referem-se a anos diferentes – variam de 1996 a 2003.

pudor – 7.172 vítimas.³ Por fim, a ação da sociedade civil e a mídia têm também chamado atenção para uma série de fenômenos: corrupção, violência contra grupos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, GLBT,⁴ defensores de direitos humanos, trabalhadores rurais), contrabando, tráfico de armas etc.

Essa forte preocupação social, por sua vez, tem despertado na sociedade e no Estado (setores de saúde, educação, urbanização, trabalho etc.) novas ações que contribuem para a melhora da situação ao atuar na prevenção da violência e do crime. No entanto, embora alguns estudos⁵ venham questionando a idéia de *prisão de criminosos* como forma de intimidar o crime e assegurar a ressocialização, a responsabilidade mais específica sobre o problema, atribuída pela mídia e pelos atores políticos de maneira geral, continua sendo do sistema de justiça criminal.⁶

O objetivo deste estudo é avaliar a atuação desse sistema de justiça criminal. Duas serão as perspectivas de avaliação: o respeito ao Estado Democrático de Direito⁷ e os resultados dos órgãos em relação às infrações penais. No entanto, antes disso, na seção 1, será apresentado o desenho institucional do sistema de justiça criminal, com vistas a tornar mais claro para o leitor menos familiarizado com o tema o modo como se organizam as principais instituições do sistema.

2 DESENHO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

O sistema de justiça criminal abrange órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em todos os níveis da Federação. O sistema se organiza em três frentes principais de atuação: segurança pública, justiça criminal e execução penal. Ou seja, abrange a atuação do poder público desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores. As três linhas de atuação relacionam-se estreitamente, de modo que a eficiência das atividades da Justiça comum, por exemplo, depende da atuação da polícia, que por sua vez também é chamada a agir quando se trata do encarceramento – para vigiar externamente as penitenciárias e se encarregar do transporte de presos, também à guisa de exemplo.

A política de segurança pública, de execução penal e a administração da Justiça são majoritariamente desenvolvidas pelos poderes estaduais. Os poderes públicos federal e municipal desempenham papel de menor importância nesta área.

O objetivo desta seção é apresentar o desenho institucional de cada um dos subsistemas da Justiça criminal. Além dos órgãos envolvidos em cada nível da Federação, busca-se aqui também mostrar a relação entre eles e as principais normas legais que regem a atuação governamental na área, de modo a subsidiar a posterior análise sobre o funcionamento do sistema, assim como permitir ao leitor uma maior familiaridade com o tema.

3. Ver tabela 4 no anexo 1. Esses números apresentam limitações. Os maiores problemas são a subnotificação e dados não enviados por estados.

4. GLBT: gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros.

5. Cf. Blumenstein, Cohen e Nagin (1978).

6. O sistema de justiça criminal envolve as áreas de ação policial, justiça criminal e execução penal.

7. O princípio básico para o funcionamento do Estado de Direito é o da legalidade. O Estado deve fazer o que a lei determina, enquanto um cidadão só pode ser obrigado ou impedido de fazer alguma coisa em virtude da lei (CF, art. 5º, inciso II).

Inicialmente, será abordado o complexo de segurança pública; em seguida, o de justiça criminal e, finalmente, o de execução penal. Em cada um dos casos serão examinados os respectivos órgãos nos âmbitos do governo federal e dos governos estaduais e municipais.

2.1 Estrutura do sistema de segurança pública

O sistema de segurança pública no Brasil organiza-se com base em órgãos do Poder Executivo Federal, estadual e municipal. A Constituição Federal (CF) de 1988 traz as diretrizes gerais para o sistema, prevendo o papel dos órgãos policiais e dos entes federativos em sua organização. No art. 144, a CF define a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos. Define, ainda, que os órgãos responsáveis por sua manutenção são a Polícia Federal as Polícias Rodoviária e Ferroviária⁸ Federais; as Polícias Civis; as Polícias Militares; e os Corpos de Bombeiros Militares.

A seguir será traçada a estrutura do sistema, de acordo com os papéis e a organização de cada nível da Federação: União, poder estadual e poder municipal.

2.1.1 Órgãos federais de segurança pública

No âmbito do governo federal, a segurança pública é assunto da área de competência do Ministério da Justiça, no qual se encontram vinculados os seguintes órgãos: Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), Departamento de Polícia Federal, e Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Cabe mencionar, ainda, a existência de conselhos ligados ao Ministério da Justiça, tais como o Conselho Nacional de Segurança Pública, que também exercem papel importante para as definições e avaliações da política.

A Senasp, criada em 1997,⁹ tem por principais atribuições: promover a integração dos órgãos de segurança pública; planejar, acompanhar e avaliar as ações do governo federal na área; estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública; estimular e propor aos órgãos estaduais e municipais a elaboração de planos integrados de segurança; e implementar e manter o Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública (Infoseg),¹⁰ entre outras.

É a Senasp que gerencia o programa Sistema Único de Segurança Pública (Susp), bem como a administração dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, por meio do qual são apoiados projetos de estados e municípios.

O Fundo Nacional de Segurança Pública foi criado em 2000, logo após o lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública, e tem por objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e projetos sociais de prevenção à violência, tanto de estados quanto de municípios, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

8. A Constituição Federal prevê a atuação da Polícia Ferroviária Federal, que, na prática, é quase inexistente, tanto devido à privatização das ferrovias quanto à ausência de regulamentação da carreira de policial ferroviário federal.

9. A secretaria foi criada por meio do Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, tendo sucedido a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), criada em 1995.

10. O Infoseg é uma rede nacional que integra informações dos órgãos de segurança pública, justiça e fiscalização – como polícias, tribunais de Justiça e Receita Federal – referentes a pessoas com inquéritos, processos, mandados de prisão, além de dados de veículos e armas. A rede pode ser acessada, pelos agentes públicos autorizados, por meio de computadores, rádios e celulares, assim como de viaturas.

O Susp, lançado em 2003, é um programa criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça criminal. A integração ao Susp se dá via assinatura de um protocolo de intenções entre o governo do estado e o Ministério da Justiça, a partir do qual se institui no estado um Gabinete de Gestão Integrada, composto por representantes do Poder Executivo estadual, das polícias e guardas municipais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, além da cooperação do Ministério Público e do Poder Judiciário. O gabinete deve definir as ações a serem implementadas, e suas decisões são repassadas para o Comitê Gestor Nacional. Este modelo já está em funcionamento em todos os estados da Federação, mas esbarra na dificuldade de falta de regulamentação por parte do Susp do ponto de vista normativo.

O papel da Senasp vem sendo sobretudo fomentar a discussão, delinear diretrizes gerais – especialmente na área de capacitação de recursos humanos, de informação e conhecimento –, e manter o elo entre governo federal e governos estaduais e municipais.

Ainda no âmbito do Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Federal cumpre uma função bem distinta. A norma constitucional define que cabe à Polícia Federal “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União (...) assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme”. Cabe, ainda, “prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho (...)”, “exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras” e “exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União” (CF, art. 144, § 1º, incisos I a IV).

Dessa forma, a Polícia Federal cumpre um importante papel nas investigações que envolvem crimes contra o patrimônio da União, aí incluídos delitos cometidos por autoridades políticas, no policiamento de fronteira, e no combate ao tráfico de drogas, atuando em todo o país por meio de suas unidades regionalizadas – 27 superintendências regionais e 81 delegacias, além de postos avançados, centros especializados, e delegacias de imigração, entre outros. A Polícia Federal atua também na fiscalização nos aeroportos, na emissão de passaportes e no registro de armas de fogo. Seus principais órgãos centrais são: Comando de Operações Táticas, Academia Nacional de Polícia, Diretoria Técnico-Científica, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, e Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada.

A Polícia Rodoviária Federal, que também tem suas atribuições definidas constitucionalmente, deve exercer o patrulhamento das rodovias federais. Integram sua atuação: realizar patrulhamento ostensivo, inclusive operações relacionadas com a segurança pública; exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito; aplicar e arrecadar multas impostas por infrações de trânsito; executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas; assegurar a livre circulação nas rodovias federais; efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de crianças e adolescentes; colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, o meio ambiente, o contrabando, o tráfico de drogas e demais crimes.¹¹

Na espera do governo federal, cabe mencionar também a atuação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que é o órgão de

11. Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

coordenação das atividades de inteligência federal e, juntamente com outros doze, compõe o Sistema Brasileiro de Inteligência, cujo órgão central é a Agência Brasileira de Inteligência (Abin),¹² também responsável por atividades relacionadas à segurança pública, e que atua muitas vezes em conjunto com a Secretaria Nacional Anti-Drogas (Senad) e com a Polícia Federal.

A Senad, por sua vez, subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é “o órgão executivo das atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social de dependentes”. A secretaria gerencia o Fundo Nacional Anti-Drogas e, junto ao Conselho Nacional Anti-Drogas, atua na implementação da Política Nacional sobre as Drogas, lançada em 2005.¹³

Finalmente, cumpre lembrar a recente instituição da Força Nacional de Segurança Pública, criada em novembro de 2004, por meio do Decreto nº 5.289, considerando “o princípio de solidariedade federativa que orienta o desenvolvimento das atividades do sistema único de segurança pública”, para exercer atividades relacionadas com policiamento ostensivo no caso de solicitação expressa de um governador de estado. Integram a Força Nacional servidores de órgãos de segurança pública estaduais e federais selecionados e treinados para trabalhar conjuntamente. Os estados podem aderir voluntariamente ao programa. O emprego da Força Nacional será determinado pelo ministro da Justiça, sempre de forma episódica e planejada, e após solicitação do governador de estado. Portanto, a Força Nacional não possui sede própria nem contingente próprio – os policiais capacitados para integrá-la são convocados para missões específicas –, e tampouco funciona de maneira permanente.

2.1.2 Órgãos estaduais de segurança pública

A Constituição Federal define o papel das Polícias Civil e Militar, que se subordinam ao Poder Executivo estadual. A Polícia Militar deve realizar o policiamento ostensivo e garantir a *preservação da ordem pública*. A Polícia Civil tem como principal atribuição a investigação de crimes. Nesse sentido, cumpre a função de polícia judiciária, devendo apurar as infrações penais, com exceção das militares.

As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros¹⁴ e os órgãos de perícia vinculam-se ao Poder Executivo estadual e organizam-se, sob o princípio da norma constitucional, de acordo com a legislação local, havendo diferenças entre os estados brasileiros. São as constituições estaduais que explicitam a organização das corporações policiais e da política de segurança pública local.

12. Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

13. Até 1998, o Ministério da Justiça, por meio do Conselho Federal de Entorpecentes e do Departamento de Entorpecentes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, era o responsável pela política. A Senad já foi instituída subordinada à então Casa Militar da Presidência da República, o que, à época, gerou discussões a respeito do gerenciamento da política de combate às drogas no governo federal. Subordinar a Senad, o Conselho Nacional Anti-Drogas e o Fundo Nacional Anti-Drogas à Casa Militar da Presidência da República, desde 1999 transformada em Gabinete de Segurança Institucional, significa reconhecer a questão como afeta à defesa nacional e às Forças Armadas.

14. A Constituição Federal, em seu art. 144, define o papel dos Corpos de Bombeiros militares, que devem executar atividades de defesa civil. não abordará esta corporação por considerar que suas funções não se referem à manutenção da segurança pública no sentido aqui adotado.

Em geral, compõem as Secretarias Estaduais de Segurança Pública: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Técnico-Científica – quando separada da Polícia Civil –, Departamento de Trânsito, conselhos comunitários, instituto de identificação, além de Corregedoria e Ouvidoria de Polícia.

A Polícia Civil atende a população em delegacias ou distritos, nos quais são registradas as ocorrências de infrações. Em geral, cada delegacia de polícia deve registrar e apurar os delitos de sua área de circunscrição. É o delegado de polícia que abre o inquérito policial para investigar os crimes e realiza os procedimentos relacionados à investigação, como interrogatório de testemunhas, solicitação de perícias etc. Com vistas a subsidiar a investigação, entra em ação o trabalho da Polícia Científica, formada pelos especialistas que atuam nos institutos de criminalística e institutos ou departamentos de medicina legal.

Uma vez concluído, o inquérito policial (procedimento administrativo anterior à ação penal) é encaminhado para o Judiciário, que o remete ao Ministério Público. Este pode requerer seu arquivamento ou apresentar denúncia. O Ministério Público tem competência privativa de promover a ação penal pública,¹⁵ fazendo a denúncia que dá início ao processo criminal. Cabe lembrar, ainda, que as provas produzidas pela polícia, como os depoimentos, têm de ser refeitas no âmbito do Judiciário, para que sejam respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

O inquérito policial não é obrigatório. Se já há elementos para propor a ação penal, ele se torna dispensável. No caso de infrações penais de menor potencial ofensivo, a polícia pode lavrar termo circunstanciado,¹⁶ encaminhado ao Judiciário, no contexto dos procedimentos mais simplificados para a conclusão judicial.

A relação da Polícia Civil com o Judiciário e o Ministério Público se dá em diferentes circunstâncias, não somente ao longo da instrução do inquérito policial e do processo criminal, mas também para cumprir mandados de prisão, de busca e apreensão, entre outros.

Cada estado organiza seu departamento de polícia civil de maneira independente, sendo que, na maioria das vezes, tal organização é normatizada por uma lei orgânica. Frequentemente há ainda, em separado, um estatuto, um regulamento disciplinar e um código de ética, todos publicados por lei estadual ou decreto governamental, embora seja mais comum que a lei orgânica aborde todos os aspectos relativos à organização da corporação, finalidades, atribuições, regime disciplinar, cargos e carreiras etc. O governador deve publicar em lei o número de cargos existentes nas polícias, com base na proposta do comandante-geral da corporação.

15. A ação penal pode ser pública, quando é promovida por membro do Ministério Público, com o oferecimento da denúncia; ou privada, quando é promovida pelo particular, sendo sua peça inicial a queixa-crime, apresentada pelo ofendido ou seu representante legal. A ação penal pública pode ser incondicionada, quando seu exercício não depende de manifestação de vontade; ou condicionada, quando a propositura da ação depende de uma manifestação de vontade. Ver mais detalhes na subseção 2.2.

16. Há controvérsias sobre a aplicação do art. 69 da Lei nº 9.099/95, que prevê que a "autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado". Em princípio, compreende-se que somente o delegado de polícia lava o termo circunstanciado, mas o que vem ocorrendo é que em muitas localidades policiais militares o têm feito, sob o pressuposto de que o conceito de autoridade policial compreende qualquer autoridade que atue na área policial.

Uma das possibilidades encontradas nos estados é a organização da Polícia Civil em departamentos e institutos, o que contribui para uma especialização entre os policiais e das próprias delegacias, que se voltam para áreas como: homicídios e proteção à pessoa; narcóticos; crime organizado, além de departamento de polícia da capital e departamento de polícia do interior; e departamento de inteligência, entre outros. Há ainda grupos ostensivos em alguns estados.

Normalmente ligado à unidade de perícias está o instituto de identificação, visto que cabe à Polícia Civil executar os serviços de identificação civil e criminal. Outras unidades desta polícia são corregedoria e academia, além de departamentos administrativos e de apoio, órgãos colegiados ou equivalentes.

As carreiras da Polícia Civil também encontram diferenças de um estado para outro, havendo necessariamente distinção entre carreira de delegado de polícia e de agente, além de carreiras específicas ligadas às atividades de perícia. O ingresso em todas as carreiras se dá mediante concurso público, sendo necessário, para delegado, ser detentor de curso superior em Direito.

Em alguns estados, a Polícia Científica, que trabalha nas atividades de perícia e medicina legal, constitui uma corporação específica, independente da Polícia Civil.

A organização da Polícia Militar (PM) também difere entre os estados, mas em geral é formada por batalhões e companhias. Existem atualmente doze graus hierárquicos, de soldado a coronel – em reprodução à organização do Exército, à exceção do grau de general, inexistente na polícia. O comandante-geral da polícia no estado deve ter a patente de coronel. Os integrantes das polícias militares são denominados pela Constituição Militar dos estados, constituindo força auxiliar do Exército.¹⁷

O trabalho de maior visibilidade da PM é o policiamento ostensivo, caracterizado pela ação em que o agente é identificado pela farda, pelo equipamento e pela viatura, podendo ser: ostensivo geral, urbano e rural; de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviário e ferroviário, nas vias estaduais; portuário; fluvial e lacustre; de radiopatrulha terrestre e aérea; e de segurança externa dos estabelecimentos penais, entre outros.¹⁸

Cada corporação policial possui uma corregedoria-geral encarregada de investigar infrações penais e transgressões disciplinares de seus agentes, assim como de realizar correições. Além da corregedoria, quatorze estados já possuem também Ouvidorias de Polícia – tanto ligadas especificamente a cada corporação quanto configuradas como ouvidorias únicas. A Ouvidoria de Polícia atua como controle externo da atividade policial, encaminhando denúncias e acompanhando seu andamento junto à Corregedoria, que se incumbem das apurações.

No âmbito do Poder Executivo estadual, coordenam as ações relativas à segurança pública as secretarias estaduais (Secretarias de Segurança Pública e Secretarias de Defesa Social), que muitas vezes também têm como atribuição a fiscalização de trânsito urbano. Na verdade, o Código Nacional de Trânsito remeteu esta fiscalização aos

17. O Exército acompanha a execução das atividades das Polícias Militares (PMs), tendo voz no que diz respeito: aos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos agentes; aos efetivos estaduais; e ao material bélico permitido para uso pelas PMs (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983).

18. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

municípios, mas ela ainda se encontra sob a responsabilidade dos governos estaduais na maioria dos casos, ou sob responsabilidade compartilhada, por meio de convênios entre estado e município. É a Polícia Militar a responsável, na maior parte dos estados, pela fiscalização de trânsito.

Pode-se concluir que a organização dual das forças policiais no Brasil se explica pela seguinte divisão: a ação da Polícia Militar se dá enquanto o crime ocorre ou para evitá-lo, ao passo que a ação da Polícia Civil se dá prioritariamente após a ocorrência do crime.

2.1.3 Órgãos municipais de segurança pública

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, prevê que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

As guardas municipais são instituições de caráter civil, que se encarregam não somente de zelar pelo patrimônio público e cuidar da segurança coletiva em eventos públicos, mas também atuam em rondas e assistência nas escolas, em atividades de defesa civil, e na mediação de conflitos, entre outras atividades desenvolvidas, conforme levantamentos realizados pela Senasp.¹⁹ Destaca-se o importante papel das guardas municipais na prevenção da violência e da criminalidade, por meio da articulação de projetos sociais e comunitários. Tem-se observado, ainda, a expansão da atuação das guardas municipais no sentido de cumprir papéis legalmente destinados às corporações policiais, o que vem sendo tema de debates e propostas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse sentido, uma importante questão reside na permissão para porte de armas de fogo pelos integrantes das guardas municipais. A legislação federal determina que podem ter porte de arma de fogo os integrantes das guardas municipais das capitais e dos municípios com mais de 500 mil habitantes, enquanto os integrantes das guardas municipais de municípios com população entre 50 mil e 500 mil habitantes – e de municípios de regiões metropolitanas – podem utilizar arma de fogo quando em serviço. Tal permissão está condicionada à existência de mecanismos de fiscalização e controle interno nas instituições, assim como de formação de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial.

Existem hoje no Brasil cerca de 400 guardas municipais, que se reúnem por meio de uma associação denominada Conselho Nacional das Guardas Municipais. Diversos municípios, especialmente os de maior porte e aqueles localizados em regiões metropolitanas, possuem também Secretarias Municipais de Segurança Pública.

19. Cf. Ministério da Justiça (2005).

Segurança privada

Os serviços particulares de segurança e vigilância são normatizados no Brasil desde a década de 1980, quando foram estabelecidas as normas para a segurança de estabelecimentos financeiros. A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada posteriormente por leis de 1994, 1995 e 2001 e regulamentada por portarias do Ministério da Justiça, estabelece, entre outros, que o vigilante deve ter no mínimo 21 anos, ter concluído até pelo menos a 4ª série do ensino fundamental, ter concluído curso de formação em estabelecimento credenciado, não ter antecedentes criminais e ter sido aprovado em exames de saúde física e mental e psicotécnico. O Ministério da Justiça deve conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em serviços de vigilância, serviços de transporte de valores, e dos cursos de formação de vigilantes. O vigilante pode portar arma de fogo quando em serviço, sendo os calibres permitidos definidos na lei, e as armas de propriedade das empresas têm de ser registradas junto à Polícia Federal.

Como já apontava estudo de Musumeci (1998), o pessoal ocupado na atividade de vigilância e guarda vem aumentando consideravelmente ao longo dos anos. Em 2005, o número de pessoas ocupadas em serviços de segurança *privada* já alcançava 45% do total de ocupados na área de segurança, sendo que na região Sudeste já alcançava 51,6% do total, ultrapassando o número de ocupados em serviços de segurança pública. Esta expansão dos serviços de segurança privada no Brasil engendra questionamentos importantes relacionados até mesmo ao papel do Estado. A importância de garantir o monopólio estatal da coerção física tem como pressuposto a proteção dos indivíduos e dos grupos sociais, inclusive contra abusos do próprio Estado no exercício desta sua função. Diante da preocupação de que a expansão da segurança privada colocaria em risco importantes conquistas da democracia ocidental, cabe ressaltar a necessidade de o Estado permanecer com as atribuições de polícia e justiça criminal e com o monopólio da delegação e regulação do uso da força, delimitando as atribuições públicas e privadas (MUSUMECI, 1998, p. 3).

2.2 ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA CRIMINAL

A Constituição Federal delinea uma série de princípios e diretrizes relativos ao processo penal. Entre os princípios constitucionais, destacam-se: *i*) a presunção da inocência – ou da não-culpabilidade, como preferem alguns juristas; *ii*) o princípio do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa; *iii*) o da verdade real ou da busca da verdade; *iv*) da irretroatividade da lei penal; *v*) o princípio da publicidade; e *vi*) do juiz natural – “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” (CF, art. 5º, LIII).

Os órgãos de Justiça criminal no Brasil organizam-se nos níveis federal e estadual: juízes federais, Tribunais Regionais Federais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, no primeiro caso, e juízes estaduais, Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas Estaduais, no último.²⁰ As competências de cada um destes órgãos são ditadas pela Constituição Federal e pelas legislações específicas, como as leis estaduais de organização judiciária.

20. Nos âmbitos federal e estadual, não estão sendo considerados os ramos eleitoral e militar, que, apesar de tratarem de crimes, não são objeto de interesse do presente trabalho.

A seguir, serão apresentados brevemente os principais órgãos de cada nível de governo, suas atribuições e os principais elementos de organização institucional do sistema de justiça criminal.

2.2.1 Órgãos federais de justiça criminal

O Poder Judiciário no âmbito federal é composto pelas justiças especializadas – Justiça do Trabalho, eleitoral e militar –²¹ e Justiça comum, constituída pelos juízes federais e pelos Tribunais Regionais Federais.

As competências da Justiça comum federal são definidas pela Constituição Federal, em seus artigos 108 e 109. Entre elas, no que diz respeito às competências criminais, destaca-se o julgamento: *i*) dos crimes políticos e das infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União; *ii*) dos *habeas corpus* em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição; *iii*) dos crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves; e *iv*) dos crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro.

Enquanto os juízes federais constituem o primeiro grau de jurisdição, os Tribunais Regionais Federais – cinco em todo o país, cada qual com sua área de jurisdição –²² constituem o segundo grau, com a competência de julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal em sua área de jurisdição, além de processar e julgar mandados de segurança e *habeas corpus* contra ato do próprio tribunal ou de juiz federal, entre outras competências.

A Justiça federal em cada região está organizada em varas especializadas e não-especializadas, havendo varas federais criminais em algumas comarcas, além dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizados Especiais Federais. Cada tribunal atua por meio de seu pleno, de seu órgão especial e de seções e/ou turmas especializadas,²³ entre as quais algumas se dedicam – exclusivamente ou não – aos feitos de matéria penal.

Os Juizados especiais federais criminais julgam infrações de menor potencial ofensivo de competência da Justiça federal, pautando sua atuação pelos princípios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de acordo com a Lei n.º 10.259/2001.

21. Vale observar que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgamento de ações criminais, ao passo que as Justiças eleitoral e militar possuem.

22. O Tribunal Regional Federal (TRF) - 1ª região tem jurisdição no Distrito Federal e nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. O TRF - 2ª região tem jurisdição no estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. O TRF - 3ª região tem jurisdição nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. O TRF - 4ª região tem jurisdição nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. O TRF - 5ª região tem jurisdição nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. Fonte: <www.cjf.gov.br>.

23. O pleno do tribunal reúne todos os seus desembargadores, e cada seção ou turma é formada por um determinado número de desembargadores, encarregados de examinar os feitos relacionados ao tema de especialização.

QUADRO 1

Justiça federal comum criminal

	Órgãos	Especialização – área criminal
Justiça Federal Regional	Juízes federais (que atuam nas varas federais) Tribunais Federais Regionais Juizados Especiais Federais	Juízes federais atuando nas varas federais criminais Seções e turmas especializadas em matéria penal Juizados Especiais Criminais

Elaboração dos autores.

2.2.2 Órgãos estaduais de justiça criminal

Os juízes de direito, em primeira instância, e os Tribunais de Justiça, em segunda instância, integram o Poder Judiciário nos estados e se regem pelas constituições estaduais e pelas normas específicas que organizam suas unidades e atribuições.

Os Tribunais de Justiça Estaduais atuam por meio das varas criminais, Juizados Especiais Criminais e tribunais do júri. O número e a distribuição das varas criminais, das varas não-especializadas que tratam das causas relacionadas a crimes, das varas de execução penal e dos juizados especiais e tribunais do júri são determinados pela lei de organização judiciária de cada estado, complementada pelo regimento interno do Tribunal de Justiça Estadual.

O fluxo de justiça criminal obedece a seqüências e ritos específicos de acordo com alguns fatores relacionados à infração penal cometida. A primeira distinção diz respeito ao tipo de ação penal, pública ou privada, que determinará os procedimentos a serem adotados pela autoridade policial, pelo Ministério Público, assim como os respectivos fluxos no âmbito do Poder Judiciário. A seguir, são apresentadas as principais distinções entre os dois tipos de ação no que diz respeito ao inquérito policial e ao início da ação penal.

QUADRO 2

Inquérito policial e denúncia/queixa de acordo com o tipo de ação penal

	Crimes de ação pública ¹	Crimes de ação privada ¹
Inquérito policial	O inquérito policial é iniciado com ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público (MP), ou a requerimento do ofendido ou representante. Nos crimes de ação pública condicionada, o inquérito só poderá ser iniciado mediante representação. O inquérito, com relatório minucioso, é encaminhado para o juiz competente. O MP só poderá requerer a devolução do inquérito à polícia para novas diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.	O inquérito policial depende de requerimento de quem tenha qualidade de intentar a ação penal – o ofendido, seu representante legal etc. Exemplo de crime de ação penal privada: estupro. Os autos do inquérito são remetidos ao juízo competente, onde aguardam a iniciativa do ofendido.
Denúncia ou queixa Contém: exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; qualificação do acusado ou esclarecimentos para identificá-lo; classificação do crime; e rol das testemunhas, quando necessário.	A ação é promovida por denúncia do MP – e depende, quando a lei o exigir, de requisição do ministro da Justiça ou de representação do ofendido. O MP não poderá desistir da ação penal. Quando o MP dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia será contado a partir da data de recebimento das informações ou da representação.	A ação é intentada pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo. A queixa poderá ser aditada pelo MP, a quem caberá intervir em todos os termos subsequentes do processo.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ De acordo com o art. 100 do Código Penal, “A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido”.

O tipo de crime e a pena cominada no Código Penal definem os ritos a serem seguidos no âmbito do Poder Judiciário para que sejam ouvidas as testemunhas, os acusados e, finalmente, para que possa haver formação de convencimento pelo juiz e este profira a sentença.

O Código de Processo Penal prevê o procedimento comum e os especiais. Entre estes, cabe destacar os ritos do júri e dos Juizados Especiais Criminais. A seguir, apresenta-se um quadro resumido em que são classificados os procedimentos previstos na legislação de acordo com os tipos de infração aos quais se aplicam.²⁴

QUADRO 3
Ritos processuais de acordo com os tipos de crime

Tipo de rito	Aplica-se a
Rito ordinário ou comum	Crimes punidos com reclusão
Rito do Tribunal do Júri	Crimes dolosos contra a vida
Rito sumário	Crimes punidos com detenção, prisão simples ou multa
Rito sumaríssimo	Infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções e crimes com pena máxima de 2 anos)
Outros ritos especiais	Crimes de: - falência; - responsabilidade dos funcionários públicos; - contra a propriedade imaterial; e - de calúnia e injúria.

Elaboração dos autores.

Vale chamar atenção para o procedimento especial que ocorre no caso dos crimes de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos quais se dá o rito sumaríssimo, normatizado originalmente pela Lei nº 9.099/ 1995.

O Juizados Especiais Criminais (JECrims) tratam as infrações penais de menor potencial ofensivo, cujas penas previstas não ultrapassam dois anos de privação de liberdade.²⁵ Nestes casos, o inquérito policial é substituído pelo termo circunstanciado, remetido ao juizado, onde se dá início à audiência preliminar (anexo 2).

O objetivo da lei que instituiu os Juizados Especiais Criminais foi desburocratizar a Justiça, garantir a reparação do dano na própria ação penal e também contribuir para a ampliação da aplicação de penas alternativas às de prisão no caso de infrações menos graves.²⁶

A pena aplicada por meio de transação penal não consta de certidão de antecedentes criminais nem implica reincidência. Perde o direito à transação penal o autor que já tiver sido condenado a pena privativa de liberdade em caráter definitivo, que já tiver sido anteriormente beneficiado por pena alternativa ou, no caso de seus antecedentes, conduta e personalidade e/ou os motivos e circunstâncias da infração indicarem que a pena alternativa não é suficiente.

24. No anexo 2, encontram-se disponíveis os fluxogramas detalhados de cada um dos ritos aqui mencionados – à exceção dos *outros ritos especiais*.

25. Os Juizados Especiais Criminais foram criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que previa a transação penal para crimes cujas penas não ultrapassassem um ano. A Lei nº 11.313/2006 alterou este limite para dois anos.

26. Conforme a Lei nº 9.714/1998, essas penas alternativas podem ser: i) pagamento de prestação pecuniária; ii) perda de bens e valores; iii) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; iv) limitação de final de semana; v) interdição temporária de direitos; e vi) pagamento de multa – que não se confunde com a prestação pecuniária.

2.3 ESTRUTURA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRO

A Constituição prevê diretrizes relativas à pena para o transgressor das leis: a pena é individual e pode ser de privação ou restrição de liberdade, de perda de bens, de multa, de prestação social alternativa ou de suspensão ou interdição de direitos, entre outras. A Carta Magna veta a pena de morte, a de caráter perpétuo, a de trabalhos forçados, a de banimento e as penas cruéis, e prevê os direitos básicos do apenado.

O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) divide-se em: parte geral, alterada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que prevê as normas não-incriminadoras, referentes à aplicação da lei penal, crime, imputabilidade penal, penas e medidas de segurança, tipos de ação penal e extinção da punibilidade; e parte especial, que prevê as normas incriminadoras, que descrevem uma conduta e impõem as respectivas penas.

A legislação brasileira prevê dois tipos de infrações penais: crimes (ou delitos) e contravenções. Estas últimas são infrações penais de menor impacto e estão tipificadas na Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941). O Código Penal define, portanto, somente os crimes ou delitos, que podem ser cometidos por ação ou por omissão, podem ser dolosos ou culposos e, ainda, terem sido consumados ou caracterizar-se como tentativa.

Os tipos de pena são: privativas de liberdade, restritivas de direitos, e multa. As penas privativas de liberdade podem ser de reclusão – cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto – ou de detenção – cumprida em regime semi-aberto ou aberto. Os regimes para cumprimento das penas privativas de liberdade são, portanto:

- 1) Fechado, que por lei deveria ser cumprido em cela individual, de no mínimo seis metros quadrados, com trabalho durante o dia e isolamento à noite;
- 2) Semi-aberto, cumprido em colônia agrícola, industrial ou similar, em alojamento coletivo, com possibilidade de atividades externas sem vigilância, caso permitidas pelo juiz da execução; e
- 3) Aberto, no qual o preso trabalha sem vigilância e se recolhe à casa de albergado para dormir e passar os dias de folga.

Se a pena definida é superior a oito anos, inicia-se seu cumprimento em regime fechado; para penas maiores de quatro anos e inferiores a oito, em regime semi-aberto; e para as penas menores de quatro anos, no caso de réus primários, inicia-se em regime aberto. Por regra, o cumprimento da pena deve ser progressivo. O juiz da execução define o regime inicial e sua progressão ocorre com o tempo e de acordo com o comportamento do preso. Para passar de um regime para outro mais brando, o condenado deve cumprir pelo menos um sexto da pena no regime anterior, sendo que a progressão depende de pareceres internos que avaliam o comportamento e a recuperação do preso. Além disso, para passar para o regime aberto, é preciso comprovar trabalho ou promessa de emprego. No caso de o condenado sofrer nova condenação ou desobedecer às exigências da execução, o regime penitenciário pode regredir.

A Lei nº 8.072/90 previa, em seu art. 2º, § 1º, que a pena por crimes hediondos, tráfico de drogas e terrorismo deveria ser cumprida integralmente em regime fechado.

Contudo, no dia 23 de fevereiro de 2006, o Supremo Tribunal Federal julgou tal determinação inconstitucional, por violar o princípio constitucional da individualização da pena.²⁷

O livramento condicional, por sua vez, se dá somente após cumprimento de um terço da pena, se o condenado tem *bons antecedentes* e não é reincidente em crime doloso. Se é reincidente, deve ter cumprido metade da pena. Para ter o livramento condicional, deve comprovar bom comportamento, aptidão para prover a subsistência e ter reparado o dano, se possível. Durante o livramento condicional, é preciso cumprir diferentes condições impostas pelo juiz, como ter ocupação, voltar para casa em hora fixada e não frequentar determinados lugares.

No caso de crimes hediondos, tráfico de drogas, tortura e terrorismo, se o condenado é primário, tem direito ao livramento condicional somente após cumprir dois terços da pena em regime fechado.

A graça ou indulto individual, outro benefício concedido a presos que atendam a determinados critérios, é também vetada a praticantes de crimes hediondos e assemelhados. A graça e o indulto são concedidos pelo presidente da República, por meio de decreto que especifica todos os apenados sujeitos a ter suas penas perdoadas ou aliviadas – individual, no caso da graça, e coletivo, no caso do indulto.

A suspensão condicional da pena, ou *sursis*, é outro instituto previsto no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal (LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), por meio do qual se suspende uma pena de reclusão ou de detenção, desde que atendidos os critérios especificados na lei. A suspensão é condicional porque o condenado deve cumprir as condições estabelecidas pelo juiz para continuar tendo direito ao benefício.

A Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, alterou a Lei de Execução Penal, ao prever o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que deve ser aplicado ao preso que cometer crime doloso, ao preso que apresente “alto risco para a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade”, e ao preso suspeito de ligação com o crime organizado. O RDD tem duração máxima de trezentos e sessenta dias e se caracteriza pelo recolhimento em cela individual, visitas semanais de duas pessoas por no máximo duas horas, e banho de sol de duas horas diárias, quando o preso sai da cela. Dessa forma, no RDD estende-se o prazo limite para as sanções de isolamento, suspensão e restrição de direitos, previstas originalmente na Lei de Execução Penal. A nova lei prevê, inclusive, a construção de estabelecimentos penais destinados exclusivamente aos presos sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

A mesma norma que criou o RDD aboliu a necessidade de exame criminológico, previsto no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, para a avaliação da progressão de regime, o que vem sendo objeto de grande controvérsia entre especialistas da área. Alguns criminalistas acreditam que a ausência do exame dá mais dinamismo à execução penal e se justifica na medida em que o preso não é permanentemente acompanhado pelo Estado, lacuna que não poderia ser preenchida por um exame realizado em condições pouco transparentes e em circunstâncias

27. A Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, alterou as regras para a progressão de regime no caso desses crimes, prevendo que o apenado deve cumprir dois quintos da pena se for primário, e três quintos se for reincidente, para que possa progredir para outro tipo de regime.

pontuais. Muitos estudiosos, contudo, defendem que o exame criminológico embasa em grande medida a decisão do juiz e é fundamental por contemplar aspectos referentes à personalidade do apenado, vida pregressa, comportamento na prisão, percepção sobre o crime e sobre a pena, e possibilidade de reinserção social, entre outros.²⁸ Após a mudança, com vistas a determinar a progressão de regime, a lei se atém tão-somente ao bom comportamento carcerário, que deve ser atestado pelo diretor do estabelecimento. No entanto, muitos operadores do direito interpretam que a lei não aboliu o exame criminológico, mas somente sua obrigatoriedade, interpretação adotada pelo Superior Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ou seja, quando da avaliação do pedido de progressão de regime, o juiz da execução pode solicitar a realização do exame criminológico.

A pena privativa de liberdade poderá ser reduzida pelo trabalho, à razão de um dia de pena por três dias de trabalho do preso. A legislação brasileira determina que ninguém pode permanecer preso por mais de trinta anos, mas ainda há controvérsias a respeito das regras para progressão de regime e livramento condicional no caso de penas superiores a trinta anos.

A Lei de Execução Penal, que regulamenta o cumprimento das penas privativas de liberdade, especifica o princípio constitucional de individualização da pena, ao determinar tanto que cabe à Comissão Técnica de Classificação elaborar o programa individualizador da pena, como que devem ser separados nos estabelecimentos penais os presos provisórios dos condenados, e os primários dos reincidentes.

É de fundamental importância ressaltar que a função da pena no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, é a reinserção social do condenado. A exposição de motivos da nova parte geral do Código Penal, reformulada em 1984, explicita e defende este princípio, que deve permear a atuação de todos os integrantes do sistema de execução penal.

Nossa legislação estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, os doentes mentais e os índios ditos *não-aculturados*. No caso dos menores de dezoito anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) disciplina as chamadas medidas socioeducativas no caso de ato infracional (ver *box* ao final desta seção); e no caso dos índios não-aculturados, o regime penal deve ser de semiliberdade, sob controle da Fundação Nacional do Índio (Funai). Os doentes mentais que cometerem infrações deverão cumprir medida de segurança em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Isto se aplica no caso de infratores com doença ou deficiência mental no ato da infração e para presos com doença mental adquirida durante o cumprimento da pena. Para readquirir liberdade, é preciso exame psiquiátrico específico, sendo a sanção de tempo indeterminado, pois somente é aplicada se constatada periculosidade.

Além das penas privativas de liberdade, existem as penas restritivas de direitos, também chamadas penas alternativas, e as penas de multa. As penas restritivas de direito podem ser: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana. Estas penas são imputadas pelo juiz da execução, após conversão da pena de prisão – se esta for inferior a quatro anos e se o crime não tiver sido cometido com violência ou grave

28. Cf. <<http://www.prsc.mpf.gov.br/estrutura/areas/cocrim/coletanea/exame.html>>.

ameaça contra pessoa, e quando, qualquer que seja a pena, se tratar de crime culposos. O condenado não pode ser reincidente em crime doloso – apenas excepcionalmente – e o juiz deve verificar se a substituição da pena de prisão por uma pena restritiva de direitos é suficiente para a reprovação do crime cometido.

Dessa forma, a pena de prisão de até um ano pode ser substituída por pena restritiva de direitos ou multa, e a pena de prisão de um a quatro anos pode ser convertida em pena restritiva de direitos e multa ou em duas penas restritivas de direitos. Caso o condenado não cumpra as medidas impostas, a pena converte-se em privativa de liberdade.

No caso de todas as infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cujas penas não ultrapassem dois anos de privação de liberdade), admite-se a transação penal, isto é, se o acusado aceitar a pena restritiva de direitos ou de multa sem a instauração do processo e o julgamento da causa, não perde a primariedade e o caso se extingue no Juizado Especial Criminal.

A execução penal fica predominantemente a cargo dos estados, que organizam o sistema penitenciário de acordo com as leis nacionais e locais em vigor. No âmbito do governo federal, além dos órgãos do Poder Judiciário, existem os órgãos do Poder Executivo encarregados de definir a política penitenciária e fiscalizar sua aplicação nos estados. A seguir, serão tratados os dois níveis de governo separadamente.

2.3.1 Órgãos federais do sistema penal

Ligados ao Ministério da Justiça, os principais órgãos do sistema penal na esfera federal, com finalidades definidas inclusive na Lei de Execução Penal, são o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Somam-se a estes o Ministério Público Federal, os presídios federais e os órgãos da Justiça federal envolvidos na execução penal.

O CNPCP foi instalado em 1980 e é composto por treze membros designados pelo ministro da Justiça entre professores e profissionais da área de execução penal, bem como por representantes da comunidade e de ministérios da área social. O mandato de seus integrantes é de dois anos, o colegiado se reúne ordinariamente uma vez por mês, e vem atuando especialmente mediante a publicação de resoluções e de pareceres.

Tal conselho tem como competências, entre outras:

- 1) Propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do crime, administração da Justiça criminal e execução das penas e medidas de segurança;
- 2) Promover a avaliação periódica do sistema criminal, assim como estimular e promover a pesquisa criminológica;
- 3) Elaborar programa nacional de formação e aperfeiçoamento do servidor penitenciário;
- 4) Estabelecer regras sobre a construção e reforma de estabelecimentos penais;
- 5) Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos penais e informar-se acerca do desenvolvimento da execução penal nos estados;

- 6) Representar ao juiz da execução ou autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas de execução penal;
- 7) Representar à autoridade competente para a interdição de estabelecimento penal;
- 8) Opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação; e
- 9) Estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen – Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006).

O Departamento Penitenciário Nacional, também vinculado ao Ministério da Justiça, é o órgão executivo da política penitenciária nacional. Deve zelar pela aplicação da legislação penal e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual apóia administrativa e financeiramente. Tem como principais competências:

- 1) Planejar e coordenar a política penitenciária nacional;
- 2) Inspeccionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;
- 3) Assistir tecnicamente às Unidades federativas na implementação dos princípios e regras da execução penal;
- 4) Colaborar com as Unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais e gerir os recursos do Funpen;
- 5) Colaborar com as Unidades federativas na realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; e
- 6) Coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais federais.

Os estabelecimentos penitenciários federais já estavam previstos na Lei de Execução Penal, de 1984, para recolher condenados em local distante da condenação caso isto seja necessário para a segurança pública e a segurança do próprio condenado. Atualmente, dois presídios federais encontram-se em funcionamento – um localizado em Catanduvas (PR) e outro em Campo Grande (MS) –, e outras três unidades encontram-se em processo de construção. Os presídios federais são de segurança máxima e possuem, cada um, 208 celas padronizadas. Os presos ocupam celas individuais, sendo a segurança monitorada por equipamentos de alta tecnologia. Os presídios vêm recebendo presos considerados de alta periculosidade e ligados ao crime organizado e ao tráfico de drogas, além de presos que se encontrem em regime disciplinar diferenciado. O Conselho da Justiça Federal (CJF) determinou que os detentos só podem permanecer nestes presídios pelo prazo máximo de um ano, que pode ser prorrogado se solicitado pelo juiz federal encarregado da execução.

No caso dos presídios federais, resolução do CJF estabeleceu regras para a atuação dos juízes federais na execução penal. O Tribunal Regional Federal de cada região deve designar o juízo competente para a execução penal nas unidades.

A atuação do Ministério Público Federal (MPF) na execução penal se assemelha à dos Ministérios Públicos Estaduais, sendo que, no caso do MPF, a atuação se refere aos crimes contra a União, a administração pública, aos chamados crimes federais, e em relação aos presos nas penitenciárias federais.

2.3.2 Órgãos estaduais do sistema penal

Conforme determina a Lei de Execução Penal (LEP), são órgãos da execução penal nos estados: o Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, o Conselho da Comunidade, o Patronato e os departamentos penitenciários locais.

Cada Unidade da Federação possui uma legislação específica para a organização judiciária. É nestas normas que se explicitam as varas existentes em cada comarca e suas atribuições. Normalmente, nas comarcas maiores existem varas criminais e vara de execução penal. O juiz da vara de execução penal é o responsável por todas as determinações e acompanhamento relativos ao cumprimento da pena pelo condenado, tomando decisões referentes a: progressão e regressão de regimes, soma ou unificação de penas, remição, livramento condicional, saídas temporárias, revogação de medidas de segurança, conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, inspeção periódica dos estabelecimentos penais, entre outras competências delineadas na LEP. No caso de não haver vara específica de execução penal, a lei de organização judiciária indica o juiz incumbido destas competências.

A atuação do Ministério Público (MP) no que tange à execução penal está delineada na mesma lei. Seu papel é fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, zelando pela regularidade dos procedimentos e correta aplicação da medida de segurança e da pena. Entre outras competências, cabe ao MP requerer a conversão de penas, a progressão ou regressão de regimes, e a revogação da medida de segurança. O MP deve fiscalizar mensalmente os estabelecimentos penais e pode interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária.

O Conselho Penitenciário é órgão consultivo – deve emitir pareceres sobre pedidos de indulto e de livramento condicional – e fiscalizador da execução da pena – deve inspecionar os estabelecimentos penais e supervisionar os patronatos e a assistência aos egressos. Integrado por membros nomeados pelo governador de estado, entre professores e profissionais da área e representantes da comunidade, sua função primeira está relacionada ao livramento condicional, sobre o qual não apenas deve obrigatoriamente emitir parecer – indispensável para a decisão do juiz –, como pode protocolar diretamente o pedido. O Conselho Penitenciário de cada estado encaminha anualmente relatório ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Os conselhos penitenciários, criados originalmente em 1924, estão hoje presentes em todas as Unidades da Federação.

O patronato é a instituição encarregada dos programas de assistência aos egressos e também aos albergados. De acordo com a LEP, pode ter caráter público ou privado, e tem também como atribuições orientar os condenados a penas alternativas, fiscalizar as penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, bem como colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. Na maior parte dos estados, o patronato insere-se no sistema de execução penal, enquanto órgão ligado ao Poder Executivo estadual. Mas sua presença ainda é muito limitada: segundo apuração do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), somente quatro estados possuem patronatos atualmente.²⁹

A LEP prevê, ainda, como um dos órgãos da execução penal, o Conselho da Comunidade, que deve existir em cada comarca e ser composto por representantes da sociedade civil. Incumbe ao Conselho visitar pelo menos mensalmente os estabele-

29. Cf. Ministério da Justiça, 2007a.

cimentos penais existentes na comarca, entrevistar os presos, apresentar relatórios ao Conselho Penitenciário e ao juiz da execução, e providenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso.

Alguns estados possuem ainda órgãos ligados ao Poder Executivo encarregados da administração penitenciária, como é o caso das Secretarias de Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraíba.

No caso dos estabelecimentos penais administrados pelos estados, têm-se os seguintes tipos:

- 1) Penitenciárias estaduais, destinadas à pena de reclusão em regime fechado;
- 2) Colônias agrícolas, industriais ou similares, destinadas ao cumprimento da pena em regime semi-aberto;
- 3) Casas do albergado, para os condenados em regime aberto e com pena de limitação de fim de semana;
- 4) Centros de observação, onde são realizados exames gerais;
- 5) Cadeias públicas, para o recolhimento de presos provisórios – a LEP determina que cada comarca tenha pelo menos uma; e

Hospitais de custódia, destinados aos sentenciados para cumprir medida de segurança.

Medidas socioeducativas para crianças e adolescentes

A Constituição Federal garante que crianças e adolescentes com menos de dezoito anos de idade são penalmente inimputáveis (art. 228). Diante disso, em caso de cometerem infração – crime ou contravenção penal –, devem se adequar às normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O ECA estabelece que ao ato infracional cometido por criança – com até 12 anos de idade – correspondem medidas de proteção como tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, inclusão em programa de auxílio à família, tratamento a alcoólatras ou toxicômanos, matrícula e frequência obrigatórias em escola, entre outras.

No caso de ato infracional praticado por adolescente – com idade entre doze e dezoito anos – podem ser adotadas, além das supracitadas, as seguintes medidas, de acordo tanto com as circunstâncias e a gravidade do ato como com as capacidades do adolescente: *i)* advertência; *ii)* obrigação de reparar o dano; *iii)* prestação de serviços à comunidade; *iv)* liberdade assistida; *v)* inserção em regime de semiliberdade; e *vi)* internação em estabelecimento educacional. A internação é medida excepcional, não pode ultrapassar três anos, e deve ser aplicada somente no caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e/ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida imposta anteriormente. O adolescente deve ser recolhido em estabelecimento específico para esse fim, que deve contar com atividades pedagógicas, educacionais e profissionalizantes.

3 UM DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL

Nesta seção, a proposta é realizar um diagnóstico da atuação do sistema de justiça criminal sob dois parâmetros: o respeito ao Estado de Direito e a capacidade de prevenir crimes.

3.1 O ESTADO DE DIREITO E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL

Para verificar o respeito ao Estado Democrático de Direito no Brasil pelos órgãos do sistema de justiça criminal é importante, primeiramente, debruçar-se sobre os fundamentos básicos para o sistema. Na Constituição Federal está estabelecida uma série de direitos individuais e limites para o funcionamento do sistema de justiça criminal. São eles, entre outros:

- 1) Direitos individuais e limites gerais: todos são iguais perante a lei; são invioláveis os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; é proibida a tortura e o tratamento desumano ou degradante; são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; toda lesão ou ameaça de direito sempre pode ser apreciada pelo Poder Judiciário; é proibido juízo ou tribunal de exceção; crimes e penas devem ser estabelecidos em lei e só serão reprimidos a partir dela; o preso será informado de seus direitos; aos presos deve ser assegurada a integridade física e moral; ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; *habeas corpus*; as crianças e adolescentes são inimputáveis e estão sujeitos à legislação especial;
- 2) Direitos individuais e limites para ação e abordagem policial: a casa é asilo inviolável do indivíduo; ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso;
- 3) Direitos individuais e limites no processo penal: nenhuma pena passará da pessoa do condenado; a lei regulará a individualização da pena; não haverá penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis; nenhum brasileiro será extraditado; ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; aos litigantes e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa; ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; e
- 4) Direitos individuais e limites para o sistema penal: a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

No Brasil, em complemento à norma constitucional, está em vigor um conjunto de atos multilaterais que estabelecem direitos individuais, limites e diretrizes para a atuação do Estado e do sistema de justiça criminal:

- 1) A Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
- 2) O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
- 3) A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);
- 4) A Convenção sobre os Direitos da Criança;
- 5) A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- 6) O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes;
- 7) O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos Relativo à Abolição da Pena de Morte; e
- 8) A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.³⁰

Além deles, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, entre outras leis, estabelecem os parâmetros e as bases para o funcionamento do sistema de justiça criminal, conforme descrito na seção anterior.

Há uma vasta bibliografia no Brasil que trata do desrespeito pelo Estado Brasileiro aos direitos individuais básicos na atuação do sistema de justiça criminal. Recentemente foram publicados quatro documentos que reúnem uma extensa lista de casos de violações aos direitos humanos cometidos por agentes dos órgãos pertencentes aos sistemas de justiça criminal: *i)* U.S. State Department, 2007; *ii)* Nev, 2007; *iii)* Amnesty International, 2007; *iv)* Human Rights Watch, 2007. Nestes documentos são citados casos recentes de violência policial e de péssimas condições de custódia em presídios. Além de casos narrados, há críticas quanto à não-punição de responsáveis. Logo a seguir, serão tratados separadamente alguns problemas relativos à violência policial, ao acesso à defensoria pública e à situação das prisões, enquanto indicadores do respeito ao Estado de Direito.

3.1.1 Violência policial

Há uma ampla gama de direitos e de proibições que podem ser violados na ação policial. Partindo apenas dos direitos civis assegurados na CF, os suspeitos, os indiciados ou uma pessoa qualquer podem ser alvos de vários tipos de excessos passíveis de serem cometidos por agentes policiais e que violem sua integridade física e moral: tortura, violação da imagem, abertura de correspondência e *grampo* telefônico sem autorização judicial, desrespeito à inviolabilidade do domicílio, detenção de civis sem mandado judicial ou flagrante delito, a demora na comunicação de prisões ao juiz e familiares, não informação ao detido sobre seus direitos, vedação à assistência da família e de advogados ao detido etc. Tais violações

30. Cf. Ministério das Relações Exteriores (2007).

são classificadas por Costa (2004) em sete tipos de violência policial: abuso da força letal, tortura, detenções violentas, mortes sob custódia, controle violento de manifestações públicas, intimidação e vingança.

Dispõem-se de poucos dados sobre violência policial. Não há pesquisas de vitimização nacionais que tenham dimensionado o fenômeno. Nas corregedorias de polícia (militares, civis, rodoviária federal e federal) são registrados casos de violações cometidas por policiais, mas não há uma sistemática de coleta, análise e divulgação destas informações. Algumas ouvidorias de polícia estaduais e secretarias de segurança pública divulgam números, e organizações da sociedade civil, como SOS Tortura e Comissão Teotônio Vilela, acompanham denúncias e colaboram na produção de relatórios, como o já citado do Núcleo de Estudos da Violência da USP, além daqueles produzidos por relatores especiais da ONU (UNITED NATIONS, 2004).

Num dos poucos estados com informações facilmente acessíveis, São Paulo, registram-se fortes indícios de um constante abuso da força letal. Neste estado, no período 1996-2006, morreram 5.447 pessoas em conflito com a polícia – estando os policiais em serviço ou em folga –, isto é, uma média de 495 pessoas mortas por ano (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007a) (tabela 5, anexo 1). Além disso, morreram 503 policiais em serviço. Assim, somente as mortes envolvendo policiais (em serviço ou não) e não policiais respondem por aproximadamente 4% das mortes por agressão³¹ no período 1996-2005. Neste caso, não fica configurado que as mortes de pessoas em conflito com policiais ocorreram de forma ilegal. No entanto, mesmo que houvesse a certeza de que todos os casos atendem aos requisitos da legítima defesa, surge o questionamento sobre se a operação policial respondeu da melhor maneira possível ao incidente que a provocou, ou seja, procurando preservar a integridade física de suspeitos, policiais e demais cidadãos, e respeitando os princípios do uso da força: necessidade, legalidade e proporcionalidade (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2005). Os indícios de abusos aumentam quando se consideram os registros de denúncias recolhidas pela Ouvidoria de Polícia do estado. O Relatório Anual de Prestação de Contas da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo de 2006 aponta que foram recebidas 3.809 denúncias de homicídios que teriam sido cometidos por policiais de 1995 a 2006 (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007b) (quadro 3, anexo 1). No estado do Rio de Janeiro, a situação também é grave: apenas entre janeiro e junho de 2007, foram registrados 652 autos de resistência (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2007) (tabela 5, anexo 1), que são, na realidade, mortes de civis em intervenções policiais (CANO, 2006).

Um fato que chamou grande atenção da opinião pública em 2006 foram as mortes ocorridas no período dos ataques atribuídos ao Primeiro Comando Capital em São Paulo. Segundo notícia da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, houve 87 vítimas em 52 casos de execução sumária no período de 12 a 21 de maio daquele ano. Em onze casos, segundo a ouvidoria, há suspeitas de participação de policiais (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007c).

31. Essa porcentagem é o resultado da divisão do número de mortes de policiais e suspeitos (5.419 pessoas; dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo) pelo total de óbitos por agressão e intervenção legal (134.750; dados do Ministério da Saúde, 2007a). O ano de 2006 não foi considerado para este cálculo, pois os dados de mortalidade do Ministério da Saúde ainda não estão disponíveis.

Além dos homicídios já citados, a Ouvidoria de Polícia recebeu, de 1995 a 2006, denúncias de: abuso de autoridade sem classificação específica (2.159 casos); agressão (468); constrangimento ilegal (431); invasão de domicílio (136); prisão (69); ameaça (1.518); tortura (834); agressão (799); lesão corporal (444); tentativa de homicídio (274); maus tratos (177); abordagem com excesso (124); maus tratos a presos (32); superlotação carcerária (26); entre outras (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007b) (quadro 3, anexo 1).

A Ouvidoria de Polícia de São Paulo apresenta também números sobre os resultados dessas denúncias. De 1998 a 2006, de um total de 22.279 denúncias contra policiais, houve os seguintes encerramentos (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007d):

- 1) 11.398 denúncias não confirmadas (51,16%);
- 2) 3.992 denúncias procedentes (17,92%);
- 3) 2.450 denúncias não apuradas (11,00%);
- 4) 1.848 denúncias improcedentes (8,29%);
- 5) 1.208 denúncias parcialmente procedentes (5,42%);
- 6) 280 denúncias não encaminhadas para nenhum órgão (1,26%);
- 7) 84 denúncias retiradas a pedido do denunciante (0,38%);
- 8) 68 denúncias encaminhadas a outros órgãos (0,31%); e
- 9) 951 com outros encaminhamentos (4,27%).

Aqui o maior problema são as denúncias que nem sequer foram apuradas. Outra informação é que, de um total de 23.549 policiais denunciados à ouvidoria, 8.001 foram investigados e 4.923 punidos (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007e). Infelizmente, não há informações mais detalhadas sobre as punições e os tipos de casos mais punidos.

Alguns operadores do direito também apontam violações em ações ordinárias das polícias. Em artigo datado de julho de 2005, o juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza critica a falta de proteção à imagem, ao nome e à honra de suspeitos e indiciados em operações realizadas pela Polícia Federal. Segundo ele,

(...) não há qualquer lei que autorize a autoridade policial a submeter o suspeito ou mesmo o indiciado (investigado) ao constrangimento de ser filmado ou fotografado pelos profissionais ligados aos meios de comunicação jornalística e, acha-se patente que esse investigado não perde a sua condição de ser humano e a proteção constitucional a sua honra e imagem (CF, art. 5^º, incisos V e X). Logo, quando a autoridade que mantém a custódia dele vem a submetê-lo a tal constrangimento, age com manifesto abuso de autoridade e em afronta à lei respectiva (...) (SOUZA, 2005, p. 2).

Outro abuso de autoridade criticado é a utilização banal do baculejo ou revista policial. Segundo artigo de Edison Miguel da Silva Júnior, procurador de Justiça em Goiás, a revista policial só seria legal se há fundada suspeita de que a pessoa oculte consigo objeto fruto de crime, de porte proibido ou de interesse probatório. Nessa perspectiva, as blitz policiais com revistas aleatórias seriam ilegais (Silva Júnior, 2005).

3.1.2 Acesso à Defensoria Pública

Também considerando os parâmetros constitucionais, os cidadãos podem ser vítimas diante do Judiciário, entre outras, nas seguintes situações: não poder submeter à apreciação do Judiciário lesão ou ameaça de direito; não ter *habeas corpus* quando se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; não ter acesso a contraditório e ampla defesa; ter provas contra si que foram obtidas por meios ilícitos; não ter recursos para custear um advogado e não dispor de assistência jurídica integral e gratuita.

No entanto, a avaliação da atuação da Justiça criminal também é prejudicada pela falta de informações. Faltam pesquisas que verifiquem a qualidade do acesso à justiça criminal ou que identifiquem violações de direitos que possam estar sendo cometidas nesse atendimento. Não há informações, por exemplo, sobre uso de provas ilícitas ou sobre a utilização de elementos produzidos no inquérito policial como provas, sem que tenham passado por contraditório. Sem tal transparência o controle social fica muito prejudicado.

Um dos poucos direitos sobre os quais há informações de acesso é em relação à assistência jurídica, mesmo que só em relação às Defensorias Públicas, órgãos responsáveis pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita. Pesquisa realizada sobre a Defensoria Pública no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006a) mostra que cerca de 20% dos atendimentos realizados pelas defensorias são relativos à área criminal, o que em 2005 corresponderia a um total aproximado de 1 milhão e 300 mil atendimentos. As Defensorias Públicas, em 2005, também propuseram 275.422 ações criminais – sem contar Ceará, Distrito Federal e a Defensoria Pública da União. Segundo o estudo, no entanto, nem todas as comarcas têm acesso aos serviços de defensoria. Entre os estados pesquisados que possuem defensoria pública, o grau de cobertura é de apenas 37,7% das comarcas existentes (tabela 6, anexo 1). Além disso, em apenas seis Unidades da Federação todas as comarcas são atendidas (AC, AP, DF, MS, PB e RR). A situação é ainda agravada pelo fato de a Defensoria Pública da União (DPU) estar presente em apenas 17,7% das comarcas.

A pesquisa revelou também outras informações da capacidade de atendimento atual das defensorias:

- 1) Presença nas varas de execução penal: nos estados em que foi implantada, a Defensoria Pública está presente nas varas de execução penal, à exceção do Pará;
- 2) Plantões regulares em delegacias de polícia: existente em apenas sete estados (AM, AP, CE, MS, PA, PI e RS). A DPU não realiza tais plantões;
- 3) Plantões regulares em unidades prisionais: constituído em dezesseis Unidades da Federação (AL, BA, CE, DF, ES, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RO, RR, RS e SP). A DPU não realiza tais plantões;
- 4) Plantões regulares em unidades de internação de adolescentes: constituído em quatoze Unidades da Federação (AL, AP, BA, DF, ES, MS, PA, PB, PE, PI, RJ, RO, RR e RS). A DPU não realiza tais plantões; e
- 5) Núcleos especializados no atendimento ao sistema prisional: existentes em quatro estados (AC, CE, RJ e SP).

3.1.3 A situação nas prisões

Para a avaliação do sistema de execução penal em relação ao respeito aos direitos civis previstos na Constituição Federal, é possível prever os seguintes tipos de violações dentro de estabelecimentos penais: tortura; tratamento desumano ou degradante; violação de correspondência; exclusão de apreciação do Poder Judiciário de lesão ou ameaça de direito; restrições à assistência da família; ausência de assistência legal; violação da integridade física e moral; não separação de estabelecimentos penais segundo delito, idade e sexo; presidiárias cujos filhos não permaneçam consigo em período de amamentação, entre outros.

A Lei de Execução Penal prevê ainda os seguintes direitos: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilização da autoridade judiciária competente.

Apesar da escassez de informações, é possível se formar um retrato da situação. Em termos de separação por idade e sexo, poucos são os estados que possuem estabelecimentos separados para o sexo feminino. Somente quatorze contam com penitenciárias, dois possuem colônia agrícola, industrial ou similar, três possuem casa do albergado, e nenhum possui cadeia pública ou hospital de custódia e tratamento psiquiátrico para mulheres. Por fim, estabelecimentos para presos maiores de 60 anos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.460/97, são inexistentes. Com isso, o tratamento diferenciado a estes grupos fica comprometido.

QUADRO 4

A existência de estabelecimentos penais nas Unidades da Federação – 2006

Estabelecimentos penais	Total	Masculino	Feminino	Ambos
Penitenciária	26	20	14	18
Presídio	14	9	4	11
Cadeia pública	15	14	0	12
Casa do albergado	16	6	3	12
Colônia agrícola, industrial ou similar	19	8	2	12
Hospital de custódia e tratamento	17	3	0	17

Fonte: Elaboração dos autores a partir de dados de MJ/Depen (Ministério da Justiça, 2007a).

Os estabelecimentos existentes também apresentam déficit de vagas. Segundo dados do Ministério da Justiça (2007b), no sistema penitenciário havia, em junho de 2007, 105.075 condenados submetidos a medidas de segurança, e presos provisórios além da capacidade do sistema, que é de 233.907 (tabelas 7 e 8 no anexo 1). Este número já é maior que o déficit encontrado em junho de 2003 (LEMGRUBER, 2004): 104.363 vagas. Além disso, indevidamente, há 58.721 presos sob responsabilidade da Polícia Civil. Assim, o sistema precisaria ampliar em 70% o número de vagas para zerar o déficit.

A consolidação dos relatórios com informações estatísticas do sistema prisional das Unidades da Federação permite notar a situação de mais alguns quesitos para sua avaliação, tendo como mês de referência dezembro de 2006 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007c). No caso da saúde do preso, existiam 3,7 leitos ambulatoriais por estabelecimento penal, pois 921 estabelecimentos informaram que contavam com 3.417 leitos. Em termos do respeito ao direito à vida, a situação é preocupante. Em dezembro de 2006, faleceram dezesseis pessoas por motivo criminal (em 921 estabelecimentos penais) (tabela 9 no anexo 1). Estas mortes que ocorrem sob a custódia do Estado, além de constituírem uma marca clara de sua incapacidade para fazer cumprir a lei, indicam um clima de insegurança nos estabelecimentos que em nada colabora para o objetivo de tratamento dos internos..39/

Uma pesquisa nacional realizada em 2003 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/FIRJAN/SESI/PNUD, 2004, p. 310) identificou outros problemas à época:

- 1) 36% dos presos em delegacias eram condenados, contrariando as normas legais (tabela 10, anexo 1);
- 2) 4.355 condenados a regimes semi-aberto e aberto cumpriam pena em delegacias policiais, sem poder usufruir de benefícios como trabalho externo e visita ao lar (tabela 11, anexo 1);
- 3) apenas 70,6% dos presos recebiam visitas (tabela 12, anexo 1); aproximadamente 48% dos sistemas penitenciários estaduais não dispunham de creches para os filhos pequenos de mulheres presas.

A execução penal sofre ainda suspeita de violar as previsões constitucionais por meio de um instituto relativamente recente: o regime disciplinar diferenciado (Lei nº 10.792/03). As conclusões de parecer do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça apontam que:

Diante do quadro examinado, do confronto das regras instituídas pela Lei nº 10.792/03 atinentes ao Regime Disciplinar Diferenciado, com aquelas da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros, ressalta a incompatibilidade da nova sistemática em diversos e centrais aspectos, como a falta de garantia para a sanidade do encarcerado e duração excessiva, implicando violação à proibição do estabelecimento de penas, medidas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, prevista nos instrumentos citados. Ademais, a falta de tipificação clara das condutas e a ausência de correspondência entre a suposta falta disciplinar praticada e a punição decorrente, revelam que o RDD não possui natureza jurídica de sanção administrativa, sendo, antes, uma tentativa de segregar presos do restante da população carcerária, em condições não permitidas pela legislação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2004, p. 23).

Além desse parecer, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) está sendo discutido na Justiça. O Ministério Público de São Paulo, no final de 2006, ingressou com recurso especial no Supremo Tribunal de Justiça e recurso extraordinário no STF para que seja anulado um acórdão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo que considerou inconstitucional o RDD.³²

32. Última instância – *Revista Jurídica*. MP vai ao STJ e ao STF contra decisão que considerou RDD inconstitucional. Segunda-Feira, 6 nov. 2006.

Nesta seção, destacou-se que os casos de violência policial, os limites do acesso aos serviços da Defensoria Pública e a situação nas prisões são indicadores importantes para demonstrar as falhas existentes no respeito ao Estado de Direito pelo sistema de justiça criminal. Estas falhas não significam apenas desrespeito à Constituição ou aos direitos humanos: elas tendem a acentuar a desigualdade social – como a existente entre réus que podem contratar um advogado e os demais –, a desconfiança na polícia e a certeza de que os presídios não têm capacidade de tratar os infratores. Assim, as violações ao Estado de Direito contribuem também para reduzir a credibilidade no sistema de justiça criminal e a sua própria eficácia.

No entanto, não se pode deixar de reconhecer certos avanços nos últimos anos. A criação de ouvidorias de Polícia, por exemplo, tem sido importante para aumentar o controle social sobre as polícias. Nos últimos anos, as Defensorias Públicas foram instaladas em mais estados e a Defensoria Pública da União também foi expandida, permitindo aumento no atendimento aos cidadãos de baixa renda. Na área de execução penal, a Lei nº 9.099/95 favoreceu a aplicação de penas alternativas à prisão, contribuindo para impedir um maior aumento na superpopulação carcerária.

3.2 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A PREVENÇÃO

O segundo parâmetro de avaliação do sistema de justiça criminal está relacionado com seus objetivos finais, ou seja, a sua capacidade de garantir o direito “à vida, à liberdade, (...) à segurança e à propriedade” (CF, art 5º, *caput*), e prevenir os crimes definidos na lei brasileira. Assim, o problema para a política pública pode ser definido como a ocorrência de violações aos direitos à vida, integridade física, liberdade, propriedade, e também enquanto toda uma gama de violências, como assédio moral, assédio sexual, violência psicológica, violência de trânsito, violência doméstica, ameaças, crimes contra os direitos difusos (patrimônio histórico, meio ambiente etc.) e outros crimes definidos no Código Penal.³³

Nesse sentido, pode-se partir do pressuposto de que o objetivo final do sistema de justiça criminal é a prevenção. Mas antes de passar à avaliação da capacidade do sistema em fazê-lo, é preciso detalhar este pressuposto.

Considera-se que, por sua natureza, as ações do sistema de justiça criminal podem ser analisadas sob a ótica da prevenção. No caso da punição, por exemplo, buscam-se dois resultados, entre outros. Primeiro, defender e reforçar as leis, isto é, por meio das sanções negativas (penas) os infratores e a sociedade em geral são informados de que as infrações às leis são reprovadas e de que o Estado se encarrega de puni-las, dissuadindo novos crimes.³⁴ O segundo resultado almejado é a reinserção na sociedade, ou seja, no Brasil as penas visam ao tratamento do infrator, de maneira a que sua vida em sociedade se guie pelo respeito às leis.³⁵

33. No Código Penal os títulos da parte especial tratam dos seguintes crimes: crimes contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra a organização do trabalho; contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade; contra a paz pública, contra a fé pública; e contra a administração pública.

34. Nota-se que, mesmo na exposição de motivos do Código do Processo Penal de 1941, Francisco Campos, preocupado com “maior eficiência e energia da ação repressiva do Estado contra os que delinquem” (Gomes, 2005, p. 417), reconhece a “finalidade precípua da defesa social” (*op. cit.*, p. 425). Este conceito de defesa social carrega em si a preocupação com a prevenção ao crime.

35. Por essa razão não existem penas de caráter perpétuo no Brasil ou pena de morte.

Ao se propor a prevenção aos crimes como objetivo, a avaliação da eficácia do sistema de justiça criminal é, no entanto, dificultada. Os crimes são fenômenos sociais complexos e sua prevenção em vários aspectos está fora da governabilidade do sistema. O crime e a violência ocorrem num contexto em que os aspectos culturais e sociais devem ser considerados. Os valores culturais ajudam a definir o que é violência³⁶ e, no limite, quão reprováveis são os crimes ou mesmo que grupos sociais são mais passíveis de serem alvo do sistema. Nesse sentido, hoje em dia, por exemplo, o sistema é cada vez mais capaz de punir as lesões corporais domésticas (violência doméstica), pois as mudanças culturais na sociedade brasileira colocaram em xeque o antigo padrão em que a violência interna familiar estava fora das preocupações do espaço público. Também o crime e a violência podem ser favorecidos pelas condições sociais existentes. Fortes desigualdades sociais, consumo de drogas legais, baixa mobilidade social, fácil acesso a armas de fogo são fatores, entre outros, que podem ter influência na ocorrência dos crimes. Há assim mudanças que têm lugar na sociedade, provocadas diretamente pelo Estado ou não, que podem auxiliar (ou prejudicar) na prevenção da violência (ou dos crimes em geral) e que pouco têm a ver com o sistema de justiça criminal.

Além disso, a atuação da sociedade e do Estado vai muito além do que é feito pelo sistema de justiça criminal. Os investimentos sociais (educação, saúde, moradia, cultura, emprego, geração de renda, saneamento básico etc.) e urbanos, o crescimento econômico, a atuação de ONGs (atendimento de vítimas, trabalho com adolescentes em liberdade assistida, denúncia de violência policial etc.) e a resolução de conflitos pelas vias da justiça cível ou canais pacíficos alternativos (projetos de justiça comunitária, por exemplo) podem ter um impacto positivo forte na prevenção da violência. Nesse sentido, tal sistema exerce um papel complementar nesta prevenção e é muito difícil isolar o impacto que ele produz, ao se tentar medi-lo, de outros provocados pelas ações dos demais atores, assim como das mudanças no contexto que podem contribuir para uma redução da criminalidade.

De qualquer forma, este trabalho propõe-se a avaliar a atuação desse sistema em três níveis de prevenção:

- 1) Prevenção primária: “estratégia centrada em ações dirigidas ao meio ambiente físico e/ou social, mais especificamente aos fatores ambientais que aumentam o risco de crimes e violências (fatores de risco) e que diminuem o risco de crimes e violências (fatores de proteção), visando a reduzir a incidência e/ou os efeitos negativos de crimes e violências” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/FIRJAN/SESI/PNUD, 2004, p. 310);
- 2) Prevenção secundária: “estratégia de prevenção centrada em ações dirigidas a pessoas mais suscetíveis de praticar crimes e violências, mais especificamente aos fatores que contribuem para a vulnerabilidade e/ou resiliência dessas pessoas (...), bem como a pessoas mais suscetíveis de ser vítimas de crimes e violências” (*op. cit.*, p. 311); e

36. Conforme definição de Alba Zaluar, “Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica” (Zaluar, 1999, p. 28).

- 3) Prevenção terciária: “estratégia de prevenção centrada em ações dirigidas a pessoas que já praticaram crimes e violências, visando a evitar a reincidência e promover o seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social, bem como a pessoas que já foram vítimas de crime e violências, visando a evitar a repetição da vitimização e a promover seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social” (*op. cit.*, p. 311).

3.2.1 A prevenção primária

Em termos de prevenção primária, pode-se dizer que o sistema de justiça criminal age basicamente de três formas. Primeiro, por meio do policiamento ostensivo. O policiamento realizado nas ruas, rodovias, ferrovias, florestas, rios, aeroportos, rodoviárias, ferroviárias etc., a guarda de repartições públicas, o policiamento de diversões públicas, a guarda externa de estabelecimentos penais e a segurança de autoridades visam inibir a ocorrência de crimes e violências. Parte-se do pressuposto de que a presença policial aumenta o risco para qualquer pessoa que cometa infrações penais de ser presa em flagrante, assim como reduz a possibilidade de que uma briga ou tumulto resulte num dano mais sério. Assim, a ostensividade policial, por exemplo, em áreas/situações de forte concentração de pessoas (ruas movimentadas, eventos artísticos e esportivos, manifestações públicas) pode dissuadir a ocorrência de crimes. No entanto, é impossível garantir efetivos policiais em todos os lugares.³⁷ De qualquer forma, o patrulhamento policial é um claro indicativo de que a população pode contar com o auxílio da polícia, como quando um crime esteja ocorrendo, e que a área não é completamente dominada por quadrilhas criminosas. Faltam, no entanto, informações públicas a respeito. Não há um mapeamento no Brasil dos locais que podem contar com policiamento ostensivo e ronda policial, tampouco sobre a qualidade deste policiamento.

A segunda forma de atuação da prevenção primária se dá pela implementação e apoio aos programas educativos, como aqueles de prevenção do uso de drogas. O trabalho educativo realizado por Polícias Militares Estaduais junto a adolescentes – no âmbito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) – e o apoio a projetos pela Secretaria Nacional Anti-Drogas são alguns exemplos. Faltam, contudo, pesquisas avaliativas para tais ações.

O terceiro meio de atuação reside na própria capacidade do sistema de justiça criminal de punir. Aqui é a impunidade o problema. Considerando hipoteticamente que a punição dos crimes fosse total, o risco para quem comete crimes seria da ordem de 100%. No limite, só ocorreriam crimes nos casos de atos irracionais, desconhecimento ou desafio à lei, ou quando os efeitos positivos obtidos com o crime fossem considerados pelos infratores superiores às penas.

3.2.2 A prevenção secundária

A prevenção secundária se refere, como se viu anteriormente, às ações dirigidas às pessoas mais suscetíveis a praticar crimes e violências, mais especificamente aos fatores

37. As rondas policiais por meio de viaturas são também uma tentativa de ampliar esse efeito dissuasor que a polícia ostensiva representa. No entanto, a maior cobertura retira intensidade, pois o tempo presente e a capacidade de observação dos policiais são reduzidos.

que contribuem para a vulnerabilidade e/ou resiliência destas pessoas. Inscrevem-se na prevenção secundária ainda pessoas mais suscetíveis de serem vítimas de crimes e violências. Os órgãos do sistema de justiça criminal podem atuar junto a grupos populacionais, nos quais a proporção de vítimas e infratores é superior à dos demais grupos da população. Há aí um primeiro problema, qual seja, o de conhecer quais são esses grupos. Não há pesquisas de vitimização nacionais e nem registros administrativos tratados atualmente a ponto de permitir saber com foco e precisão em quais grupos populacionais se concentram vítimas e agressores por cada um dos tipos penais. No entanto, pesquisa da Senasp (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006b), com dados de ocorrências policiais de 2005 no Brasil, indica, para alguns crimes, as faixas etárias e sexo de vítimas e agressores. Segundo a pesquisa, o grupo com maior número de agressores é o de homens entre 18 e 24 anos. Os números são:

- 1) Homicídios dolosos – 36,7% dos infratores com sexo e faixa etária informada;
- 2) Lesão corporal dolosa – 28,7%;
- 3) Tentativa de homicídio – 35,4%;
- 4) Extorsão mediante seqüestro – 40,9%;
- 5) Roubo a transeunte – 57,6%;
- 6) Roubo de veículos – 48,6%;
- 7) Estupro – 34,1%;
- 8) Atentado violento ao pudor – 19,6%;
- 9) Posse e uso de drogas – 42,1%; e
- 10) Tráfico de drogas – 32,2% (tabelas 13 e seguintes, anexo 1).

Já o grupo com maior número de vítimas depende do crime:

- 1) Homens entre 18 e 24 anos – no caso dos homicídios dolosos (35,2%), tentativas de homicídio (31,1%), furto a transeunte (12,9%), roubo a transeunte (20,4%) e roubo de veículo (21,5%);
- 2) Mulheres entre 18 e 24 anos – no caso de lesões corporais dolosas (18,6%);
- 3) Mulheres entre 30 e 34 anos, no crime de extorsão mediante seqüestro (13%); e
- 4) Mulheres entre 12 e 17 anos – nos crimes de atentado violento ao pudor (19,3%) e estupro (44,4%) (tabelas 23 e seguintes, anexo 1).

Assim, fica claro que jovens, sejam como vítimas ou agressores, e mulheres merecem uma atenção especial de políticas de prevenção.

Um segundo problema é que o trabalho do sistema de justiça criminal pode ser altamente estigmatizador. O princípio da prevenção, numa sociedade democrática de direito, não permite que determinados grupos populacionais (moradores de favela e periferias, jovens, famílias monoparentais, sem-teto, sem-terra, moradores de rua, desempregados, apenados e egressos do sistema de execução penal ou do sistema de medidas socioeducativas, entre outros) sejam alvos de um trabalho de vigilância policial especial. Ao fazê-lo, as vulnerabilidades sociais, antes existentes ou não, podem se constituir ou se ampliar. O princípio prevê que se atue sobre os fatores que contribuem para a vulnerabilidade e/ou resiliência, e não que se os fortaleça pela

colocação desses indivíduos em suspeição. Nesse sentido, este tipo de prevenção parece poder ser mais bem empreendido dentro de políticas sociais e por seus atores clássicos: agentes da saúde, assistentes sociais, educadores etc. Há, porém, programas com características de prevenção secundária e terciária e que envolvem ação policial e social. Um exemplo é o Fica Vivo, um programa de controle de homicídios em territórios definidos, com ações de prevenção e controle da criminalidade, gerido pelo governo do estado de Minas Gerais em Belo Horizonte (ANDRADE e PEIXOTO, 2006).

3.2.3 A prevenção terciária

O foco maior de ação do sistema de justiça criminal é a prevenção terciária, ou seja, as ações dirigidas para pessoas que já praticaram crimes. O objetivo da ação do sistema é evitar a reincidência e promover o tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social do infrator. Nesse sentido, para dar conta do fluxo crime-pena-reinserção social, a atuação do sistema será avaliada nos seguintes subsistemas: polícias, justiça criminal e sistema de execução penal.

A – Polícias

A atuação das polícias no que diz respeito à prevenção terciária envolve principalmente o registro do crime, sua apuração e as prisões.

Registro de crimes

O conhecimento das ocorrências de crime não depende apenas da polícia. A polícia não conta com um sistema de vigilância que lhe permita identificar a ocorrência da maioria dos crimes. Os crimes que ela pode conhecer sem o auxílio da população são aquelas ocorrências identificadas pelo trabalho de patrulhamento policial, por um sistema de vigilância por câmeras de vídeo que pertença à própria polícia ou aqueles que eventualmente sejam descobertos pelos policiais em serviço ou em folga.

Uma maior coordenação de esforços com outros órgãos públicos (Ibama,³⁸ Receita Federal, Controladoria Geral da União, Ministério Público, conselhos, companhias de trânsito, penitenciárias, hospitais, escolas, universidades etc.) e privados (bancos, concessionárias de rodovias, companhias de trânsito, empresas de segurança privada, ONGs etc.) pode também ajudar no conhecimento de crimes. No entanto, o registro depende fundamentalmente de vítimas e testemunhas que acionem a polícia. Uma baixa colaboração dos cidadãos contribui para limitar a capacidade do sistema em punir.

Uma pesquisa de 2002 aplicada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória apontou que o registro de ocorrência pela população é baixo em geral (ILANUD/FIA/GSI, 2002). Com exceção dos crimes de roubo/furto de automóveis, para todos os crimes pesquisados (roubo, furto de algo dentro do carro, furto, agressão física, agressão sexual, arrombamento e tentativa de arrombamento) não chegou a 40% a proporção de vítimas entrevistadas que registrou o crime na polícia (tabela 32, anexo 1).

No entanto, a baixa notificação pode ser em parte relacionada ao próprio desempenho do sistema de justiça criminal. Se a vítima não registra o crime porque teme retaliação do infrator, porque não acredita que haverá persecução penal

38. Ibama: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

e condenação e quer evitar ainda se submeter a algum desrespeito no distrito policial, porque não reconhece a importância dos registros para a política de segurança pública, e porque enfrenta resistência da autoridade policial para o registro de um crime, entre outros possíveis motivos, é responsabilidade do sistema enfrentar esses empecilhos.

Áreas dominadas por quadrilhas de tráfico de drogas (ZALUAR, 2002) e milícias³⁹ parecem ser exemplos claros de que o sistema não gera a confiança necessária para que vítimas e testemunhas dos crimes praticados por estes grupos venham a comunicá-los à polícia. Apesar de existirem programas de proteção de vítimas e testemunhas, os crimes cometidos por tais quadrilhas na maioria das vezes não são notificados. Também a falta de confiança prejudica a notificação dos crimes. Segundo pesquisa de opinião pública de agosto de 2005, 61% dos entrevistados não confiavam na polícia e 51% não confiavam no Poder Judiciário (IBOPE, 2005). No entanto, apesar desse quadro, duas inovações parecem estar tendo impacto na notificação de crimes: as Ouvidorias de Polícia e os serviços de disque-denúncia.

As ouvidorias estão em funcionamento em quatorze Unidades da Federação. Elas parecem estar servindo para aproximar o sistema de justiça criminal da população. Primeiro, por receberem denúncias contra policiais e indicarem que a Secretaria de Segurança Pública está preocupada em punir os desvios. Segundo, porque a ouvidoria é mais um canal para notificação de crimes e para outras reclamações. De 1995 a 2006, a Ouvidoria de Polícia de São Paulo, por exemplo, recebeu 1.693 denúncias de falta de policiamento, 1.585 solicitações de intervenção em pontos de droga, 1.041 comunicações de crimes, 698 solicitações de policiamento, 154 denúncias de morosidade no andamento de polícia judiciária, e 69 denúncias de falta de recursos materiais, entre outros (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007b) (quadro 3, anexo 1). Os números são ainda baixos, talvez pela pouca confiança na polícia e reduzido conhecimento da existência da ouvidoria.

O disque-denúncia é um exemplo de parceria entre o Estado e a sociedade. Ao garantir o anonimato do denunciante, o serviço parece contribuir para o aumento de notificações e mesmo para outras ações do sistema, favorecendo o melhor desempenho policial. No Rio de Janeiro, o disque-denúncia foi lançado em 1º de agosto de 1995 e é mantido numa parceria entre o Movimento Rio de Combate ao Crime e a Secretaria de Segurança Pública do estado. Segundo os responsáveis pelo projeto, o serviço atingiu, até 8 de agosto de 2007, a cifra de 1.120.016 denúncias,⁴⁰ e o projeto foi replicado em Pernambuco, Goiás, Espírito Santo, Ceará, São Paulo e Bahia. Em São Paulo, segundo o Instituto São Paulo contra a Violência, nos primeiros quatro anos de existência do serviço na Região Metropolitana de São Paulo, houve 1,6 milhão de denúncias.⁴¹

39. Cf. *Comunidade segura. rede de idéias e práticas em segurança cidadã*. "O Rio entre milícias e traficantes". Por Aline Gatto Boueri e Marina Lemle, 08/12/2006. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org/?q=pt/node/31173>>. Acessado em: 17 ago. 2007.

40. Segundo o disque-denúncia, de 1995 a 2005, as proporções das denúncias foram as seguintes: tráfico de drogas (33%), violência doméstica (9%), roubo/furto de veículos (8%), e outros. Além disso, mais de 90 mil casos teriam sido solucionados com o auxílio das informações do serviço. Disque-Denúncia/ RJ. Disponível em: <<http://disquedenuncia.org.br/noticias/-verNoticia.php?codigo=77>>. Acessado em: 28 fev. 2007.

41. Segundo o Instituto São Paulo contra a Violência, essas denúncias resultaram em 1.236 procurados pela Justiça presos, 8.420 prisões em flagrantes, 46 pessoas seqüestradas libertadas, 1.965 armas e munições apreendidas, e 1.647 veículos recuperados. Instituto São Paulo Contra a Violência, Projetos. Disponível em: <http://www.spcv.org.br/02_prj_disque.htm>. Acessado em: 27 fev. 2007.

O registro de crimes depende também de uma boa comunicação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, pois os crimes identificados nas chamadas ao serviço 190 da PM ou de outra forma pelos policiais militares deveriam ser registrados nas delegacias de polícia. Nesse sentido, o desempenho policial é comprometido se os todos os crimes registrados no sistema 190 ou em talões de ocorrência da PM não forem registrados em boletins de ocorrência da Polícia Civil ou em termos circunstanciados produzidos pela Polícia Militar.

Uma análise mais conclusiva da capacidade da polícia de conhecer os crimes depende da comparação do número de registros com os resultados de pesquisas de vitimização. Contudo, atualmente, não há uma pesquisa de vitimização nacional disponível para se efetuar tal avaliação.

Apuração dos crimes

O trabalho de apuração dos crimes envolve levantar informações sobre uma infração e sua autoria. A Polícia Civil e a Polícia Federal realizam esta apuração como uma rotina comum, e a Polícia Militar, somente em caráter excepcional, como nos casos de crimes cometidos por policiais militares e para o registro de termos circunstanciados.

O desempenho policial pode ser medido pela proporção de crimes registrados pelas polícias que chegam até a denúncia (ou queixa-crime) nos procedimentos ordinários ou sumários da Justiça criminal relativos aos casos de crimes comuns, ou até a audiência preliminar de procedimento sumaríssimo nos casos de infração de menor potencial ofensivo. Quanto maior a proporção, mais eficaz a ação da polícia. Pode-se dividir a apuração em três fases: pré-inquérito, durante o inquérito, e após o inquérito.⁴²

A primeira fase de apuração pela Polícia Judiciária ocorre em geral nos casos de comunicação de crimes pelo ofendido, seu representante, uma *pessoa do povo* ou uma instituição (Receita Federal, por exemplo). Nestes casos, é do poder discricionário do delegado de polícia a decisão de instaurar inquérito policial – ou produzir termo circunstanciado. Se crimes registrados não levarem a inquérito policial ou termo circunstanciado, a eficácia do sistema estará sendo comprometida. No caso de São Paulo, por exemplo, só em 2006 foram registrados 1.977.149 delitos. No mesmo ano, foram produzidos 295.316 termos circunstanciados e instaurados 313.457 inquéritos policiais (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007a) (quadro 4, anexo 1). Assim, numa estimativa, um terço das infrações penais notificadas deram início a procedimentos administrativos, o que indica que a capacidade de apuração inicial das infrações penais é limitada.

A segunda fase é a que se dá com o inquérito policial instaurado. Segundo o Código de Processo Penal (CPP), a polícia deverá: garantir a preservação do local do crime; apreender os objetos relacionados ao fato, depois de liberados pelos peritos; colher todas as provas; ouvir o ofendido; ouvir o indiciado; proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e realizar acareações; proceder ao exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias; ordenar a identificação do indiciado e juntar aos autos sua folha de antecedentes; averiguar a vida pregressa do indiciado; produzir um relatório do que tiver sido apurado; e enviar os autos ao juiz competente, entre

42. A terceira fase se dá quando a polícia realiza diligências, em termos de produção de prova, a pedido do Ministério Público ou do juiz. Neste caso, a eficácia do trabalho policial estará em responder aos pedidos que sejam pertinentes.

outras atribuições. Estes procedimentos não se aplicam a todos os casos e podem variar conforme o tipo ou circunstância da infração. Para uma avaliação dessa apuração faltam dados nacionais do número de inquéritos policiais que permitem o início da ação penal, mas há algumas pesquisas locais. Segundo uma delas, realizada em Recife, de 8.778 casos de homicídio ocorridos no triênio 1998-2000, apenas 356 casos foram encaminhados ao Ministério Público e, destes, apenas 262 foram transformados em denúncia. Embora possam existir mais alguns casos que tenham sido levados adiante até os dias de hoje, estes números indicam que apenas 3% dos casos de homicídio chegaram à denúncia (ZAVERRUCHA, 2003). Outra pesquisa (VARGAS ET ALII, 2006), com 444 casos de estupros registrados na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas (SP) entre 1988 e 1992, mostrou que, até 2000, 71% dos boletins de ocorrência foram arquivados e apenas 55% dos inquéritos instaurados levaram à queixa-crime.

Realização de prisões

Em relação ao trabalho de prender, a polícia pode efetuar a prisão em flagrante,⁴³ cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias e representar junto à Justiça criminal acerca das prisões preventivas e temporárias. Em síntese, são dois trabalhos: apreender pessoas e realizar adequadamente os procedimentos formais para que a privação de liberdade atenda aos requisitos legais.

No caso de São Paulo, foram registradas 90.935 prisões e 7.980 apreensões em 2006, que resultou num total de 85.875 pessoas presas em flagrante, 42.260 presas por mandado, além de 10.845 adolescentes apreendidos em flagrante e 1.478 adolescentes apreendidos por mandado (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007a) (quadro 4, anexo 1). A proporção de prisões por total de ações com objetivo de prender e apreender seria um bom indicador para avaliar o sucesso destas operações. Não há, entretanto, no caso de São Paulo, registros de quantas tentativas de prisão foram frustradas ou do total de ações destinadas a este fim. Verifica-se aqui um problema maior, porque em casos de crimes como o tráfico de drogas, a corrupção policial tende a impedir tanto o registro do crime quanto a prisão em flagrante.

Quanto ao cumprimento de mandados de prisão, indicadores de desempenho seriam um baixo estoque de mandados de prisão a cumprir e um curto tempo para a realização da prisão. No entanto, estas informações não estão disponíveis.

O outro trabalho é a preparação dos documentos necessários para representar junto ao Judiciário as prisões preventivas e temporárias. A avaliação deste trabalho dependeria, entre outros requisitos, de se ter informações sobre a proporção de prisões sancionadas pelo Judiciário frente ao total de representações apresentadas. Tais dados são inexistentes atualmente.

Em suma, deve-se destacar que a eficácia do trabalho policial depende da ajuda da população e de órgãos públicos ou privados. As informações disponibilizadas por vítimas, testemunhas e organizações são fundamentais no registro e apuração de crimes e na detenção de infratores. Um maior incentivo a esta colaboração depende da própria polícia e do sistema de justiça criminal. A repressão à violência e à corrupção policial, uma maior

43. CPP, art. 302: "Considera-se em flagrante delito quem: I – está cometendo a infração penal; II – quem acaba de cometê-la; III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa em situação que faça presumir ser autor da infração; IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração".

aproximação com a comunidade e a redução da impunidade podem aumentar a confiança da população nas instituições deste sistema. A implantação de ouvidorias de polícias nos últimos anos, as parcerias com ONGs em projetos como disque-denúncia e Fica Vivo, a maior divulgação das informações sobre a ação policial, assim como a implantação de projetos de policiamento comunitário são iniciativas existentes em alguns estados que favorecem um melhor desempenho policial.

B – Processo e justiça criminal

Neste item, o foco principal é a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário na área criminal.⁴⁴ Em termos práticos, o desempenho ótimo do Ministério Público estará em alcançar a condenação ou medida de segurança no máximo de casos em que for proposta ação penal – para todos os réus e na pena que foi pedida –⁴⁵ e atuar com celeridade de forma a evitar a prescrição de crimes.

Já para o Poder Judiciário, o bom desempenho reside, por exemplo, em impedir a prescrição de crimes, atuar rapidamente na resposta aos pedidos de autorização de ações policiais, e ter um número reduzido de casos em que sejam reconhecidas nulidades formais em recursos a sentenças.

Há poucas pesquisas e dados sobre a matéria. Contudo, os já existentes apresentam um quadro bastante preocupante. Uma pesquisa recente (CANO, 2006) estimou que no período de 2003-2004, na cidade do Rio de Janeiro, apenas 21% dos processos de homicídio que chegaram a uma sentença em primeira instância resultaram em condenação. Nestes dois anos, de um total de 5.652 processos, 1.178 (20,8% do total) resultaram em sentença condenatória. Segundo o autor, em todos os outros casos houve impunidade. Em outros 785 processos, por exemplo, a sentença foi absolutória (13,9%) (tabela 33, anexo 1). Isto pode significar que um inocente não foi punido, mas indica certamente que o culpado também não o foi. Fica então a suspeita de que o Ministério Público possa ter despendido esforços num caso em que a materialidade do delito ou a autoria não estavam claros, ou que o júri tenha, apesar de provas em contrário, optado pela absolvição.

Problema maior parece ser o que envolve os 770 casos (13,6%) em que o processo foi extinto por prescrição. Isto indica provavelmente uma incapacidade do Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Civil de imprimir maior celeridade ao processo.

Segundo a pesquisa supracitada realizada em Recife, de 356 casos de homicídio ocorridos no triênio 1998-2000 e encaminhados ao Ministério Público, apenas 262 foram transformados em denúncia, ou seja, 73,6% dos casos (ZAVERUCHA, 2003), e isto não significa que houve ou haverá sentença transitada em julgado para todos os casos.

C – Sistema de execução penal

O objetivo maior do sistema de execução penal está em evitar a reincidência e promover o tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social dos apenados. Um importante indicador de resultado é a taxa de reincidência, isto é, o

44. A atuação da Defensoria Pública, também fundamental para a Justiça criminal, já foi tratada aqui.

45. É claro ser possível que, em algumas circunstâncias, o surgimento de novas provas possa levar o Ministério Público a propor o arquivamento do processo, casos que não podem ser contados num cálculo de capacidade condenativa da Promotoria.

número de apenados ou ex-condenados que voltam a cometer um crime.⁴⁶ Entretanto, não há números nacionais sobre a reincidência no Brasil. O único número disponível é a proporção de reincidentes na população prisional, que estaria em torno de 42,3%.⁴⁷ Assim, a avaliação do sistema pode passar pela verificação do seu desempenho. Uma forma de fazê-lo é considerar se o apenado está cumprindo a pena de acordo com os parâmetros estabelecidos pela política de execução penal. Esta política está fortemente regulamentada e descrita na Lei de Execução Penal (LEP),⁴⁸ que estabelece, entre outras diretrizes, o tipo de tratamento que deve ser dado ao apenado, visando à sua reinserção social. Entre os seus instrumentos estão:

- 1) Estabelecimentos penais: penitenciária; colônia agrícola, industrial ou similar; casa do albergado; centro de observação; hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; e cadeia pública;
- 2) Órgãos da execução penal: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Juízo de Execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, Departamento Penitenciário, Patronato e Conselho da Comunidade;
- 3) Assistência ao egresso (liberado definitivo e o liberado condicional): orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade, concessão de alojamento e alimentação por até quatro meses, auxílio para a obtenção de trabalho;
- 4) Assistência ao preso: material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas), à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico), jurídica, educacional (instrução escolar e formação profissional), social (recreação, orientação, amparo à família) e religiosa; e
- 5) Trabalho: o trabalho deve ter finalidade educativa e produtiva, objetivando a formação profissional do condenado. O produto da remuneração deverá atender: à indenização dos danos causados pelo crime; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado; e à constituição de pecúlio.

A avaliação ficará concentrada na existência dos estabelecimentos penais, na existência e atuação dos órgãos de execução penal, na assistência ao preso, na quantidade de presos trabalhando e na aplicação de penas alternativas.

Após 22 anos da sanção da LEP, há estados que ainda não possuem todos os estabelecimentos penais para os presos provisórios, condenados à pena restritiva de liberdade ou submetidos à medida de segurança (penitenciária, cadeia pública, casa do albergado, colônia agrícola, industrial ou similar, e hospital de custódia e tratamento). Segundo dados do Ministério da Justiça (2007a), alguns estados possuem apenas um tipo de estabelecimento penal: é o caso do Acre e do Amapá.

46. No entanto, o bom desempenho do sistema de execução penal não é o único fator a influenciar a reincidência, e nem se pode exigir do sistema que nenhum ex-apanado cometa novo crime.

47. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) possui o Sistema de Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), que recebe informações mensais dos estados. Contudo, nem todas as Secretarias de Justiça ou similares e estabelecimentos penais prestam tais informações. Isto faz com que os números disponibilizados pelo Depen não dêem conta do universo dos presos condenados, provisórios, e pessoas submetidas a medidas de segurança. Assim, os indicadores calculados são aproximados. Para o cálculo dessa proporção, contou-se com informações prestadas por 670 estabelecimentos penais a respeito de presos reincidentes e por 663 estabelecimentos penais sobre presos primários, num total de 1.076 estabelecimentos cadastrados. O mês de referência é dezembro de 2006 (Ministério da Justiça, 2007c).

48. Lei nº 7.210/84.

Apenas cinco estados (AM, CE, PA, PE e RJ) possuem todos os estabelecimentos penais. Porém, nem todos eles cumprem a exigência de uma cadeia pública e uma casa de albergado por comarca.⁴⁹ A própria existência de instituições classificadas como presídios no quadro produzido pelo Depen parece indicar que nesses locais há diversos tipos de internos.⁵⁰

Em relação à existência de órgãos de execução penal, algumas informações disponíveis são de uma pesquisa já citada neste texto (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2004). Segundo seus resultados, apenas 16,7% dos estados possuíam patronatos⁵¹ e 61% dos estados tinham conselhos da comunidade.⁵² A inexistência de patronatos compromete a assistência aos albergados e egressos e a orientação aos condenados à pena restritiva de direitos, comprometendo a reinserção social. Além disso, sem o patronato, a própria aplicação de penas alternativas, suspensão de pena e livramento condicional também fica comprometida, pois, segundo a lei, este órgão é responsável por fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana, e por colaborar na fiscalização das condições da suspensão e do livramento condicional.

Quanto ao monitoramento das unidades prisionais, a pesquisa constatou que os estados não contavam com a atuação de cada um dos órgãos de execução penal: *i*) os conselhos de comunidades atuavam em 52,2% dos estados; *ii*) o Ministério Público da Vara de Execuções Penais, em 87,5%; *iii*) o Juízo da Vara de Execuções, em 91,7%; *iv*) o Conselho Penitenciário Estadual, em 79,2%; *v*) o Depen, em 56,5%; e *vi*) o CNPCP, em 36,4%.⁵³

O mesmo estudo também trouxe resultados sobre a assistência ao preso. Segundo ele, apenas 17,3% dos presos estavam envolvidos em alguma atividade educacional (tabela 34, anexo 1), comprometendo a sua futura reinserção social. Além disso, com base nos questionários e visitas realizadas, concluiu-se que, apesar de 88% dos estados informarem que havia distribuição de material de higiene nos seus sistemas penitenciários e 40% sustentarem que distribuía vestuário e roupa de cama, tal distribuição, em geral, não era regular.

No que tange ao trabalho de presos, num total de 1.076 estabelecimentos cadastrados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – Infopen (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007c), mais de novecentos estabelecimentos penais informaram sobre o total de pessoas em programas de laborterapia – dentro ou fora do estabelecimento penal –, somando um total de 77.030 pessoas em tais programas.

49. O Amazonas possui apenas três cadeias públicas e uma casa de albergado. O Ceará possui 156 cadeias públicas e uma casa do albergado. O Pará possui sete cadeias públicas e uma casa do albergado. Pernambuco possui 74 cadeias públicas e uma casa do albergado. O Rio de Janeiro possui nove cadeias públicas e duas casas do albergado.

50. Conforme quadro 1 (subseção 2.2.1), nota-se ainda que não há hospitais de custódia e tratamento em dez Unidades da Federação (AC, AP, DF, GO, MA, MS, MT, RO, RR e TO); não há casa do albergado em onze estados (AC, AL, AP, DF, ES, PB, PR, RN, SE, SP e TO); não existem colônias agrícolas, industriais ou similares em oito estados (AC, AP, ES, MA, MG, PB, SC e SE) e não há cadeias públicas em doze Unidades da Federação (AC, AL, AP, BA, DF, ES, MG, MS, PI, PR, RS e SC). Por fim, há um estado, Roraima, que não possui sequer penitenciária.

51. Os estados de Amazonas, Minas Gerais e Pernambuco não forneceram informações a respeito.

52. São Paulo e Sergipe não forneceram informações a respeito.

53. PI e RS não forneceram informações sobre o conselho da comunidade; AM não forneceu informações sobre o Ministério Público e o Juízo da Vara de Execuções; RS não forneceu informações sobre o Conselho Penitenciário Estadual; RS e PE não forneceram informações sobre o Depen; e MG, RS e PE não forneceram informações sobre o CNPCP.

Apesar de poder haver outros em laborterapia, nos mais de 100 estabelecimentos que não informaram, este valor representa apenas 18% do total da população em custódia.

Mesmo com os avanços produzidos pelo Depen na produção de informações, falta um diagnóstico nacional mais abrangente dos estabelecimentos penais para demonstrar a situação do cumprimento das penas restritivas de liberdade. Para trazer um dado atualizado sobre a situação em um desses estabelecimentos penais, optou-se por citar trecho extraído do Relatório de Inspeção no estado do Espírito Santo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006c), no qual os conselheiros do CNPCP relatam a visita a um presídio de segurança máxima:

Trata-se de prédio novo, com menos de 4 (quatro) anos de construção, que causou péssima impressão (...) porque praticamente destruído (para não falarmos destruído totalmente) em seu interior, conforme se vê nas fotografias e filmes em anexo. O estabelecimento de regime fechado é (...) destinado somente a homens. Possui capacidade para 520 (quinhentos e vinte) presos, sendo que a sua lotação, no dia da inspeção, era de 613 (seiscentos e treze) presos provisórios (sim, presos provisórios) e condenados. A unidade não possui celas individuais, apresentando um consultório médico e uma enfermaria e uma área para isolamento de presos tuberculosos. Exclama-se que os presos-pacientes ficam no chão, na ausência de acomodações apropriadas. Exclama-se, ainda, que constatamos a presença, naquele dia, de dois paraplégicos e de duas auxiliares de enfermagem. O médico somente atende a unidade duas vezes por semana, não possuindo os referidos locais de atendimento médico condições higiênicas mínimas. Ao revés. São elas deploráveis. Ademais, não são realizados trabalhos de prevenção ou controle de doenças infecto-contagiosas e de doenças sexualmente transmissíveis (DST). Sobreleva-se informar que não há atividades educacionais e a parte cultural é desenvolvida, tão-só, por grupos religiosos. (...) Na entrada do presídio encontramos três presos contidos num lugar que, a princípio, deveria ser destinado unicamente ao guarda-volumes, mas, em razão da superpopulação carcerária, vem sendo utilizado como cela; bem como cerca de 25 (vinte e cinco) presos na cela que, a rigor, só deveria ser de passagem, mas que, pelas mesmas razões, vem sendo usada como cela. Visitamos diversas galerias e celas nas quais constatamos, sem qualquer dificuldade, a precariedade do estabelecimento, sempre para falar o menos. A saber: solário sem grades; restos de alimentação com água para fermentar bebidas; celas com quatro beliches sem chuveiros; estoques; peças de ventiladores para potencializar os celulares; buracos de toda espécie, inclusive para vigiar os policiais; vergalhões que servem como armas; interligação de galerias e alas; buracos no chão, que se comunicam com o pátio de visita; enfim, locais de toda espécie para esconder armas, drogas, baratas e roedores. Na área externa das galerias, vimos duas quadras de futebol; ala de visitas com canos aparentes e locais alagados. Para visita íntima, que se dá aos sábados, não existe qualquer controle para DST, e as visitas familiares, que deveriam acontecer aos sábados, ocorrem aos domingos, em local desapropriado e insalubre. Enfim, um verdadeiro caos! (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006c, p. 34-35).

No caso das penas alternativas, há pouca informação disponível sobre a situação atual de aplicação dessas penas. Segundo relatório de avaliação do Programa Modernização do Sistema Penitenciário Nacional (ano base 2006), cerca de 170 mil penas e medidas alternativas estão sendo cumpridas, envolvendo 39 centrais de penas e medidas alternativas, 56 núcleos de apoio no interior dos estados, e sete varas judiciais especializadas (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2007). Segundo o Ministério da Justiça (2007d), 527 municípios e o Distrito Federal desenvolvem trabalhos nesta área. O documento, no entanto, não apresenta a informação

sobre se há aplicação de penas e medidas alternativas em todas as comarcas. Outra dúvida é se a aplicação destas penas e medidas está sendo comprometida pela falta de infraestrutura, como a falta de patronatos mencionada anteriormente.⁵⁴

Por fim, cabe ser analisado o trabalho com os egressos das penas restritivas de liberdade para verificar a sua eficácia na reinserção social do apenado. Segundo prevê a LEP, o egresso deve receber, se necessário, alojamento e alimentação pelo prazo de dois meses, e o serviço de assistência social deverá colaborar para que o egresso obtenha trabalho. Não há, no entanto, informações disponíveis sobre o número de egressos atendidos e nem sobre a qualidade do atendimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscou-se avaliar a atuação do sistema de justiça criminal, tendo como parâmetros o respeito ao Estado de Direito e a prevenção à violência. Apesar da carência de dados divulgados pelos órgãos do sistema e do limitado rol de pesquisas sobre a matéria, o retrato que temos é um sistema que constantemente viola os direitos individuais com uma capacidade de punir crimes muito aquém do número de crimes cometidos.

A partir daí, é preciso, em primeiro lugar, reconhecer que nos últimos anos têm sido realizadas várias inovações e movimentos que, com maior ou menor abrangência, contribuem para a mudança desse quadro. Entre eles, destacam-se: o estabelecimento dos Juizados Especiais Criminais, a instalação de Ouvidorias de Polícia, a Expansão das Defensorias Públicas, a constituição do Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública (Infoseg), o fortalecimento da Polícia Federal, a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e o desenvolvimento de experiências de policiamento comunitário.

Em segundo lugar, há que se romper com o constante desrespeito ao Estado de Direito. Nesse sentido, a superpopulação e as péssimas condições de abrigamento em estabelecimentos penais parecem ser o problema mais urgente. Não há dúvida de que são necessários mais recursos para a execução penal, mas é prioritária a expansão da progressão penal e da aplicação de penas restritivas de direito, sem as quais as novas vagas criadas em penitenciárias e cadeias públicas serão novamente insuficientes. Segundo pesquisa citada neste texto (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2004), numa média mensal em 2003, havia 8.451 novos ingressos no sistema penitenciário e 5.187 liberações. Isto gerava uma demanda de 3.264 vagas por mês.⁵⁵ No caso das prisões, chama ainda atenção o instituto da prisão especial, que viola o princípio constitucional de igualdade (AMORIM, KANT DE LIMA e MENDES, 2005). Além das prisões, a violência policial parece ser o outro grande problema, pois recorrentes casos de abuso representam graves violações ao Estado de Direito, como também afetam a confiança da população nos órgãos de segurança pública.

Finalmente, o Estado deve fortalecer políticas que possam ter impacto na prevenção à violência e à criminalidade, sejam elas conduzidas pelos atores do sistema

54. Segundo informações da Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Depen, uma das metas para o ano de 2007 é a realização de um diagnóstico nacional.

55. GO, MT, SC e TO não forneceram informações a respeito.

de justiça criminal ou não. Esperar que a prevenção seja feita apenas pela punição do crime, ainda que o sistema de justiça criminal aumente sua capacidade de punir, é ineficaz. Uma alta taxa de impunidade não é uma exclusividade brasileira, mas quase uma característica dos sistemas de justiça criminal. Na Inglaterra e País de Gales, por exemplo, em 2000, apenas 350 mil pessoas foram sentenciadas e 151 mil advertidas ou multadas, frente aos cinco milhões de crimes registrados pela polícia no mesmo ano (ROLIM, 2006). Assim, as políticas de prevenção não devem ser focadas apenas sobre agressores/infratores e vítimas. Projetos socioeducativos com adolescentes e jovens – principalmente homens – com vistas à prevenção da violência, à ampliação do acesso aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a canais estatais ou públicos de mediação de conflitos, e ao estabelecimento de procedimentos padrões no uso da força por operadores de segurança pública são exemplos de ações que podem impactar na prevenção da violência, complementando os esforços e superando os limites que a sanção/execução penal apresenta.

Dessa forma, somente com o aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal, com políticas públicas de segurança que integrem cada vez mais os diferentes setores do Estado e da sociedade, e com o pleno respeito à legalidade será possível enfrentar a violência e a criminalidade, assim como garantir a segurança aos diferentes grupos da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, M. S. de; KANT DE LIMA, R.; MENDES, R. L. T. Introdução. *In*: AMORIM *et al.* (Orgs.). **Ensaio sobre a igualdade jurídica**: Acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2005.
- AMNESTY INTERNACIONAL. **Amnstry Internacional Report 2007**: the state of the world's human rights, 2007. Disponível em: <<http://thereport.amnesty.org/eng/Download-the-Report>>. Acessado em: 26 jul. 2007.
- ANDRADE, M. V.; PEIXOTO, B. T. **Avaliação de programas de prevenção e controle da criminalidade no Brasil**, 2006. Mimeografado.
- BLUMENSTEIN, A.; J. COHEN; D. NAGIN (Orgs.). **Deterrence and incapacitation**: estimating the effects of criminal sanctions on crime rates, Washington: National Academy of Sciences, 1978. *In*: ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Parecer – RDD**, 2004. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/cnpcp/legislacao/pareceres/Parecer%20RDD%20_final_.pdf>. Acessado em: 26 fev. 2007.
- _____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Relatório descritivo – Pesquisa do Perfil Organizacional das Guardas Municipais**. Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, nov. 2005. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp>>.
- _____. **II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**, 2006a.
- _____. **Perfil das Vítimas e Agressores das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civis (Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005)**. Agosto de 2006b. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp/estatisticas/perfil%20das%20vitas%20e%20agressores.pdf>>. Acessado em: 26 jul. 2007.
- _____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Relatório de inspeção no Estado do Espírito Santo**. 12 a 14 de março de 2006c. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnpcp/publicacao/Relatório%20Final%20de%20Vitória-Março%202006.pdf>>. Acessado em: 28 fev. 2007.
- _____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN). **Quadro geral de estabelecimentos por Estado – 12/03/07**, 2007a. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/sistema/R026_2007.pdf>. Acessado em: 10 ago. 2007.
- _____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN). **Dados estatísticos – população carcerária (junho de 2007b)**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/sistema/R010Censo2007.pdf>>. Acessado em: 10 ago. 2007.
- _____. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN) (2007c). **Sistema Prisional – Informação e inteligência - Relatórios com informações estatísticas do sistema prisional de cada Estado da Federação**. 2007c. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen/>>. Acessado em: 10 ago. 2007.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS, COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. **Serviços públicos de execução de penas e medidas alternativas existentes no Brasil**. Brasília, 30 mar. 2007d. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/Depen/documentos/Serviços%20Públicos%20de%20CPMA.pdf>>. Acessado em: 20 ago. 2007.

_____. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Relatório de avaliação do programa modernização do sistema penitenciário nacional**, 2007. Mimeografado.

_____. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Divisão de atos internacionais**. Atos multilaterais em vigor para o Brasil no âmbito dos direitos humanos, 2007. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>>. Acessado em: 27 jul. 2007.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Informações de saúde**. 2007. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obtuf.def>>. Acessado em: 03 ago. 2007.

CANO, I. **Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro**. Relatório final de pesquisa, 2006. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/pesquisas_aplicadas/anpocs/proj_aprov/mensur_impun_sist_ignacio.pdf>. Acessado em: 09 ago. 2007.

CNT-SENSUS. **Pesquisa de Opinião Pública Nacional – Rodada 89**, 2007. Disponível em: <<http://www.cnt.org.br/arquivos/downloads/sensus/relat89.pdf>>. Acessado em: 24 jul. 2007.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Para Servir e Proteger: Manual para Instrutores – Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança**, 2005. Disponível em: <http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/htmlall/servireproteger?OpenDocument&View=defaultBody18&style=custo_print>. Acessado em: 06 ago. 2007.

COSTA, A. T. M. **Entre a lei e a ordem**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

GOMES, L. F.(Org.). **Constituição Federal, Código Penal, Código Processo Penal**. Obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais. 7ª edição, revista atualizada e ampliada. São Paulo, 2005.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Página da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Estatísticas**, 2007a. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/estatisticas/>>. Acessado em: 03 ago. 2007.

_____. Página da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo. **Relatório Anual de Prestação de Contas – 2006**. Denúncias Recebidas na Ouvidoria de Polícia – 1995-2006 por natureza das denúncias, 2007b Disponível em: <<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/RelatAnual2006.htm>>. Acessado em: 26 fev. 2007.

_____. Página da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, **Ações na Ouvidoria em 2006**, 2007c. Disponível em: <<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/acoesouvidoria.htm>>. Acessado em: 06 ago. 2007.

_____. Página da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo. **Relatório anual de 2006**. Casos encerrados/solucionados – Tipo de solução, 2007d. Disponível em: <<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/casossolucionados2006.htm>>. Acessado em: 02 ago. 2007.

_____. Página da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo. **Relatório anual de 2006**. Policiais Militares e Cíveis Punidos a partir de denúncias na Ouvidoria da Polícia – 1998-2006, 2007e. Disponível em: <<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/policiaispunidos2006.htm>>. Acessado em: 02 ago.2007.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2007**, 2007. Disponível em: <<http://hrw.org/wr2k7/>>. Acessado em: 26 jul. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. (IBOPE) **Opinião**, agosto de 2005. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/opp/pesquisa/opiniaopublica/download/opp098_confianca_portalibope_ago05.pdf>. Acessado em: 27 fev. 2007.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Estatísticas – Resumo Mensal por Aisp**, 2007. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/ResumoAisp/2007_06/PDF/Estado.pdf>. Acessado em: 27 jul. 2007.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE – ILANUD/ FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO-FIA/GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – GSI. **Pesquisa de Vitimização**, 2002. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/estatisticas/Vitimizacao/html/rel/Tabela_003.htm>. Acessado em: 27 fev. 2007.

LEMGRUBER, J. **Sistema Penitenciário**. In: Ministério da Justiça; Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; Serviço Social da Indústria; Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento. Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; FIRJAN; SESI; PNUD. **Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça, 2004.

MUSUMECI, L. **Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil: um estudo a partir de informações da PNAD – 1985/1995**. Rio de Janeiro: Ipea, 1998. (Texto para Discussão, n. 560).

NAVEGA, E. J. **Manual prático de direito penal e processo penal**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1997.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. **3º Relatório nacional sobre os direitos humanos no Brasil: 2002-2005**. Universidade de São Paulo/Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária/Núcleo de Estudos da Violência, 2007. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down099.pdf>>. Acessado em: 26 jul. 2007.

ROLIM, M. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SILVA JÚNIOR, E. M. da. **Levar baculejo é legal? Busca pessoal na persecução penal**. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 880, 30 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7636>>. Acessado em: 02 ago. 2007.

SOUZA, S. R. de. **As megaoperações da Polícia Federal, os direitos humanos do investigado e a Lei de Abuso de Autoridade**. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 751, 25 jul. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7057>>. Acessado em: 14 ago. 2007.

OUVIDORIA DE POLÍCIA DE SÃO PAULO. **Casos acompanhados na Ouvidoria da Polícia:** autoria desconhecida, com suposta participação de grupo de extermínio – GE. Período, (12 a 21/05/2006), 2006. Disponível em: <<ftp://ftp.sp.gov.br/ftpouvidoria-policia/>>. Acessado em: 02 ago. 2007.

UNITED NATIONS, ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL, COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Report of the Special Rapporteur, Asma Jahangir, Addendum. Mission to Brazil, 2004.** Disponível em: <http://www.extrajudicial executions.org/reports/E_CN_4_2004_7_Add_3.pdf>. Acessado em: 06 ago. 2007.

U.S. STATE DEPARTMENT. **Brazil – Contry Reports on Human Rights Practices – 2006.** Released by the Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor. March 6, 2007. Disponível em: <<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2006/78882.htm>>. Acessado em: 26 jul. 2007.

VARGAS, J. D., RIBEIRO, L.; MAGALHÃES, I. de. **O tempo e a morosidade processual na justiça criminal:** Discussões metológicas. *Anais da ALASCIP*. Campinas, 04 a 06 set. 2006.

ZALUAR, A. Violência e Crime. *In:* Micelli, S. (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**, v. 1: Antropologia. São Paulo: Sumaré/Anpocs, 1999.

_____. A guerra sem fim em alguns bairros do Rio de Janeiro. *Ciências Cultural*, June/Sept. 2002, v.54, n.1, p. 32-38. ISSN 0009-6725, 2002.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco:** o desafio da reforma. Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2003. Disponível em: <http://www.resdal.org/libros/Archivo/zaverucha-policia_civil.pdf>. Acessado em: 27 ago. 2007.

ANEXOS

ANEXO 1

TABELA 1

Na sua avaliação, a violência e a criminalidade estão:

	Dez./04 %	Jun./07 %
Bastante controladas pelas autoridades	3,2	3,7
Razoavelmente controladas pelas autoridades	22,5	18,7
Fora do controle das autoridades	71,5	76,1
NS/NR	2,8	1,6
Total	100	100

Fonte: CNT-Senus, Pesquisa de Opinião Pública Nacional – Rodada 89 (18 a 22 de junho de 2007).

TABELA 2

Há várias formas de violência. Vou ler algumas delas e gostaria que o Sr.(a) me apontasse qual dessas formas mais o ameaça:

	Dez./04 %	Jun./07 %
Assalto em casa ou na rua	31,3	38,4
Tráfico de drogas	33,3	31,7
Estupro	9,7	9
Seqüestro	6,6	7
Violência na família	6,5	6,1
Briga em locais públicos	6,8	5,9
NS/NR	5,9	2,1
Total	100	100

Fonte: CNT-Senus, Pesquisa de Opinião Pública Nacional – Rodada 89 (18 a 22 de junho de 2007).

TABELA 3

Como o Sr.(a) classifica a cidade onde mora:

	abr./07 %	jun./07 %
Muito violenta	16,8	14,7
Violenta	18	16,9
Mais ou menos violenta	26,1	29,7
Pouco violenta	25,9	27,8
Nada violenta	12,4	10,1
NS/NR	1	0,9
Total	100	100

Fonte: CNT-Senus, Pesquisa de Opinião Pública Nacional – Rodada 89 (18 a 22 de junho de 2007).

QUADRO 1

Mortos por agressão em 80 países: número absoluto de vítimas, taxa de vítimas por 100 mil habitantes e razão de óbito por agressão por total de óbitos

Países	Nº	Ranking	Taxa	Ranking	Razão	Ranking	Países (continuação)	Nº	Ranking	Taxa	Ranking	Razão	Ranking
Colômbia (1999)	25.832	3	62,4	1	14,1	1	Maurício (2000)	32	69	2,8	41	0,4	41
El Salvador (1999)	2.300	11	37,7	2	8,2	2	Macedônia (2000)	61	59	3,0	39	0,4	42
Venezuela (2000)	6.369	7	26,2	5	6,0	3	Israel (1999)	127	50	2,1	47	0,3	43
Brasil (2000)	45.311	1	26,4	4	4,8	4	Coreia do Sul (2002)	806	17	1,7	52	0,3	44
Bahamas (2000)	63	58	20,8	7	3,9	5	Romênia (2002)	804	18	3,7	37	0,3	45
Belize (2000)	57	62	23,7	6	3,7	6	Armênia (2002)	70	55	2,2	46	0,3	46
Equador (2000)	2.086	12	16,8	10	3,7	7	Finlândia (2002)	133	49	2,6	43	0,3	47
Paraguai (2000)	672	22	12,3	13	3,6	8	Austrália (2001)	304	33	1,6	53	0,2	48
Filipinas (1998)	11.240	5	15,4	11	3,2	9	Eslováquia (2000)	118	51	2,2	45	0,2	49
Guatemala (1999)	1.978	13	17,8	8	3,1	10	Luxemburgo (2002)	8	77	1,8	48	0,2	50
Santa Lúcia (2001)	26	73	17,7	9	2,8	11	Canadá (2000)	463	28	1,5	55	0,2	51
Panamá (2000)	288	34	9,8	22	2,4	12	Nova Zelândia (2000)	55	64	1,4	56	0,2	52
México (2001)	10.148	6	10,1	21	2,3	13	Bulgária (2002)	225	39	2,9	40	0,2	53
Rússia (2002)	44.252	2	31,0	3	1,9	14	Polónia (2002)	680	21	1,8	49	0,2	54
Costa Rica (2002)	236	38	5,8	30	1,6	15	Hungria (2002)	240	37	2,4	44	0,2	55
Albânia (2001)	220	40	7,2	24	1,5	16	Cingapura (2001)	25	74	0,8	74	0,2	56
São Vicente e Granada (1999)	12	75	10,3	20	1,4	17	Hong Kong (2000)	58	60	0,9	72	0,2	57
Cazaquistão (2002)	1.962	14	13,2	12	1,3	18	Portugal (2002)	182	44	1,8	50	0,2	58
Barbados (2000)	28	70	10,5	18	1,2	19	Bélgica (1997)	177	46	1,7	51	0,2	59
Trinidad e Tobago (1998)	109	53	8,5	23	1,1	20	Malta (2002)	5	78	1,3	60	0,2	60
Turcomenistão (1998)	333	32	7,1	26	1,1	21	Eslovênia (2002)	28	71	1,4	57	0,1	61
Chile (2001)	839	16	5,4	33	1,0	22	Holanda (2003)	202	42	1,2	61	0,1	62
Quirguistão (2002)	334	31	6,7	28	0,9	23	Croácia (2002)	67	57	1,5	54	0,1	63
Tailândia (2000)	3.442	9	5,6	31	0,9	24	Irlanda (2001)	40	66	1,0	65	0,1	64
Argentina (2001)	2.600	10	6,9	27	0,9	25	República Tcheca (2002)	134	48	1,3	59	0,1	65
Moldávia-sem Transnistria (2002)	374	30	10,3	19	0,9	26	Espanha (2001)	418	29	1,0	66	0,1	66
Estônia (2002)	159	47	11,7	15	0,9	27	Islândia (2001)	2	79	0,7	76	0,1	67
Letônia (2002)	266	35	11,4	16	0,8	28	Grécia (2001)	115	52	1,1	64	0,1	68
Belarus (2001)	1.120	15	11,2	17	0,8	29	Itália (2001)	551	25	1,0	67	0,1	69
Cuba (2001)	605	23	5,4	34	0,8	30	Dinamarca (1999)	58	61	1,1	63	0,1	70
Ucrânia (2002)	5.709	8	11,9	14	0,8	31	França (2000)	503	27	0,9	71	0,1	71
EUA (2000)	16.590	4	5,9	29	0,7	32	Suécia (2001)	86	54	1,0	68	0,1	72
Guiana (1996)	32	68	4,3	35	0,7	33	Suíça (2000)	57	63	0,8	73	0,1	73
Uruguai (2000)	185	43	5,5	32	0,6	34	Áustria (2002)	69	56	0,9	70	0,1	74
Lituânia (2002)	248	36	7,1	25	0,6	35	Reino Unido (2002)	513	26	0,9	69	0,1	75
Kuwait (2002)	26	72	1,1	62	0,6	36	Noruega (2001)	33	67	0,7	75	0,1	76
Uzbequistão (2000)	771	19	3,1	38	0,6	37	Japão (2002)	730	20	0,6	78	0,1	77
Azerbaijão (2002)	215	41	2,6	42	0,5	38	Alemanha (2001)	564	24	0,7	77	0,1	78
Geórgia (2001)	178	45	3,9	36	0,5	39	Egito (2000)	50	65	0,1	79	0,0	79
Barein (2000)	9	76	1,3	58	0,4	40	San Marino (2000)	0	80	0,0	80	0,0	80

Fonte: Elaboração dos autores a partir de OMS/World Health Organization Statistical Information System (Whosis).

TABELA 4

Distribuição de vítimas nas ocorrências registradas pelas polícias civis – 2005

Delitos	2005
Lesão corporal dolosa	308.952
Tentativa de homicídio	21.461
Extorsão mediante seqüestro	617
Furto a transeunte	156.522
Roubo a transeunte	202.577
Roubo de veículo	23.985
Estupro	7.550
Atentado violento ao pudor	7.172

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Sergipe não enviaram informações.

QUADRO 2

Mortos e feridos em confrontos – São Paulo, 1996-2006

	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total
Pessoas mortas em conflito com policiais civis	47	22	52	67	71	74	69	47	40	32	66	587
Pessoas feridas em conflito com policiais civis	48	39	44	84	88	82	47	37	12	24	32	537
Policiais civis mortos em serviço	17	15	14	28	16	18	17	14	2	6	9	156
Policiais civis feridos em serviço	59	65	67	104	101	100	88	73	81	69	58	865
Pessoas mortas em conflitos com policiais militares	239	283	299	371	524	385	541	868	623	297	430	4.860
Pessoas feridas em conflitos com policiais militares	287	277	342	298	298	357	373	594	476	406	293	4.001
Policiais militares mortos em serviço	32	33	31	44	33	40	42	19	25	22	26	347
Policiais militares feridos em serviço	730	678	1.011	968	712	524	449	458	442	398	306	6.676

Fonte: Elaboração dos autores a partir das estatísticas trimestrais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

QUADRO 3

Denúncias recebidas na ouvidoria de polícia por natureza – São Paulo, 1995-2006

Naturezas	PC	PM	PM/PC	Total	%Total
Infração disciplinar	2.105	2.738	86	4.929	13,62
Homicídio	499	3.189	121	3.809	10,52
Má qualidade de atendimento	2.449	1.219	95	3.763	10,39
Abuso de autoridade	707	1.372	80	2.159	5,96
Concussão	1.405	670	40	2.115	5,84
Falta de policiamento	147	1.518	28	1.693	4,68
Solicitação de intervenção em pontos de droga	1.409	117	59	1.585	4,38
Ameaça	610	844	64	1.518	4,19
Prevaricação	708	303	40	1.051	2,9
Comunicação de crime	719	273	49	1.041	2,88
Tortura	499	271	64	834	2,3
Agressão	301	460	38	799	2,21
Negligência	549	215	27	791	2,18
Tráfico de drogas com envolvimento de policiais	488	212	50	750	2,07
Solicitação de policiamento	44	602	52	698	1,93
Corrupção passiva	324	186	17	527	1,46
Abuso de autoridade (agressão)	122	314	32	468	1,29
Lesão corporal	46	386	12	444	1,23
Abuso (constrangimento ilegal)	128	288	15	431	1,19
Reclamação contra superior hierárquico	14	368	-	382	1,06
Abuso de autoridade (outros)	99	233	12	344	0,95
Estelionato	146	134	7	287	0,79
Tentativa de homicídio	68	201	5	274	0,76
Maus tratos	141	30	6	177	0,49
Morosidade no andamento da Polícia Judiciária	149	4	1	154	0,43
Peculato – desvio	54	97	1	152	0,42
Abuso (invasão de domicílio)	53	76	7	136	0,38
Enriquecimento ilícito	97	37	2	136	0,38
Abordagem com excesso	10	109	5	124	0,34
Roubo de carga com participação de policiais	72	25	6	103	0,28
Peculato – apropriação	35	66	1	102	0,28
Abuso (prisão)	43	26	-	69	0,19
Falta de recursos materiais	17	50	2	69	0,19
Roubo/furto	17	44	2	63	0,17
Facilitação de fuga	49	6	1	56	0,15
Peculato	27	22	1	50	0,14
Favorecimento indevido de policiamento preventivo	10	39	-	49	0,14
Discriminação	10	26	3	39	0,11
Privilegio (benefício indevido em escala)	1	33	-	34	0,09
Maus tratos a presos	28	3	1	32	0,09
Peculato – furto	17	14	-	31	0,09
Falta de recursos humanos	12	15	1	28	0,08
Superpopulação carcerária	23	3	-	26	0,07
Assédio Moral	-	22	-	22	0,06
Extorsão	10	5	1	16	0,04
Falsidade ideológica	4	3	-	7	0,02
Peculato – estelionato	5	2	-	7	0,02
Ocultação de identificação de viatura	4	-	-	4	0,01
Crime contra o consumidor	1	1	-	2	0,01
Promoção (facilitação de fuga)	2	-	-	2	0,01
Outros	1.779	1.929	112	3.820	10,55
Total	16.256	18.800	1.146	36.202	100

Fonte: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo (Relatório 2006).

TABELA 5

Autos de resistência – Rio de Janeiro, janeiro a junho de 2007

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.*	Jun.*	Total
Autos de resistência	117	90	111	131	120	83	652

Fonte: Elaboração dos autores a partir do Instituto de Segurança Pública.

Nota: * Os dados de maio e junho de 2007 são parciais, referindo-se apenas às incidências registradas em delegacias de Polícia Civil que integram o Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal e Batalhão Legal. Os registros de ocorrência contabilizados nas delegacias legais corresponderam a aproximadamente 67% do total de registros de ocorrência do estado do Rio de Janeiro.

TABELA 6

Comarcas atendidas e não atendidas pela Defensoria Pública – Brasil e Unidades da Federação (UFs), 2005*

	Comarcas		
	Atendidas	Total	%
AC	22	22	100
PB	73	73	100
AP	10	10	100
MS	50	50	100
RR	7	7	100
DF	12	12	100
RO	21	22	95,5
SE	60	64	93,8
AL	55	63	87,3
RJ	82	94	87,2
RS	121	162	74,7
PA	19	38	50,0
AM	21	44	47,7
MG	140	294	47,6
PE	80	174	46,0
TO	18	42	42,9
MT	28	73	38,4
CE	55	172	32,0
ES	23	78	29,5
RN	7	63	11,1
BA	28	276	10,1
PI	10	106	9,4
SP	22	309	7,1
MA	4	98	4,1
União	28	164	17,1
Total	996	2.510	39,7

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; Pnud. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Nota: *Três estados não fizeram parte do diagnóstico: o Paraná não enviou resposta ao questionário, Santa Catarina ainda não criou a Defensoria Pública, e Goiás ainda não implantou o serviço.

TABELA 7

População interna e atendida nos estabelecimentos penais – Brasil e UFs, junho de 2007

UF	Regime		Regime		Regime		Medidas de segurança		Medidas de Segurança		Prisão	
	fechado		semi-aberto		aberto		internação		tratamento		provisória	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
Fed (PR)	159	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fed (MS)	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AC	555	25	504	16	25	2	3	6	2	1	1.279	91
AL	313	6	251	-	13	-	27	4	-	-	1.018	72
AM	548	20	273	42	143	29	21	-	5	-	1.520	144
AP	493	30	307	7	262	-	2	-	-	-	680	37
BA	3.051	59	1.108	47	199	9	57	3	-	-	3.904	183
CE	4.048	108	1.719	40	671	19	47	-	129	-	5.228	251
DF	2.576	116	3.373	103	153	-	68	3	1	-	1.157	119
ES	2.167	228	471	41	27	1	36	4	-	-	2.121	313
GO	3.724	131	1.566	94	386	21	52	1	1	-	2.670	231
MA	952	35	612	16	72	4	-	-	-	-	1.424	44
MG	6.417	224	2.575	104	158	9	61	455	-	-	7.507	569
MS	4.038	425	1.390	165	472	42	28	-	-	-	2.410	381
MT	2.579	96	800	83	211	69	27	-	-	-	4.325	282
PA	1.099	41	324	11	105	-	55	-	40	-	4.095	296
PB	4.046	135	751	16	425	404	-	-	-	-	2.954	98
PE	3.109	117	1.949	71	1.015	42	341	33	-	-	10.327	396
PI	600	38	109	6	38	1	54	1	31	-	1.261	54
PR	6.029	195	1.645	107	7.899	1.051	283	16	-	-	2.133	111
RJ	16.837	934	504	23	4.101	119	162	7	11	1	6.287	279
RN	964	31	519	69	141	12	47	-	4	-	999	57
RO	1.866	98	870	18	261	24	27	3	-	-	1.137	123
RR	206	24	269	29	86	7	1	-	-	-	526	52
RS	10.066	226	6.039	329	1.810	98	657	57	-	-	5.246	337
SC	3.679	241	2.196	253	1.108	78	105	1	-	-	3.052	300
SE	1.758	70	250	-	-	-	55	3	-	-	-	-
SP	71.143	5.211	16.217	1.101	-	-	891	93	122	109	43.419	-
TO	716	26	335	5	26	-	-	-	-	-	782	39
Total	153.796	8.890	46.926	2.796	19.807	2.041	3.107	690	346	111	117.461	4.859

Fonte: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen).

TABELA 8

Déficit de vagas nos estabelecimentos penais e presos em Secretaria de Segurança Pública – Brasil e UFs, junho de 2007

UF	População interna/atendida			Vagas nos estabelecimentos			Déficit de vagas nos estabelecimentos			Presos nas secretarias de		
	nos estabel. penais			penais			penais			Segurança Pública		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
Fed-PR	159	-	159	208	-	208	(49)	-	(49)	-	-	-
Fed-MS	58	-	58	208	-	208	(150)	-	(150)	-	-	-
AC	2.368	141	2.509	932	116	1.048	1.436	25	1.461	-	-	-
AL	1.622	82	1.704	1.741	74	1.815	(119)	8	(111)	662	11	673
AM	2.510	235	2.745	1.574	154	1.728	936	81	1.017	477	29	506
AP	1.744	74	1.818	756	96	852	988	(22)	966	-	-	-
BA	8.319	301	8.620	6.086	676	6.762	2.233	(375)	1.858	-	-	-
CE	11.842	418	12.260	7.991	374	8.365	3.851	44	3.895	-	-	-
DF	7.328	341	7.669	5.337	398	5.735	1.991	(57)	1.934	100	-	100
ES	4.822	587	5.409	3.280	263	3.543	1.542	324	1.866	7.859	668	8.527
GO	8.399	478	8.877	4.455	232	4.687	3.944	246	4.190	3.352	141	3.493
MA	3.060	99	3.159	1.676	40	1.716	1.384	59	1.443	1.729	50	1.779
MG	16.718	1.361	18.079	13.828	639	14.467	2.890	722	3.612	15.635	894	16.529
MS	8.338	1.013	9.351	3.495	721	4.216	4.843	292	5.135	1.496	248	1.744
MT	7.942	530	8.472	4.647	180	4.827	3.295	350	3.645	-	-	-
PA	5.718	348	6.066	5.799	204	6.003	(81)	144	63	1.721	-	1.721
PB	8.176	653	8.829	4.066	120	4.186	4.110	533	4.643	-	-	-
PE	16.741	659	17.400	8.028	228	8.256	8.713	431	9.144	-	-	-
PI	2.093	100	2.193	1.970	135	2.105	123	(35)	88	-	-	-
PR	17.989	1.480	19.469	9.284	478	9.762	8.705	1.002	9.707	7.138	511	7.649
RJ	27.902	1.363	29.265	22.479	1.208	23.687	5.423	155	5.578	3.488	368	3.856
RN	2.674	169	2.843	1.914	108	2.022	760	61	821	-	-	-
RO	4.161	266	4.427	278	-	278	3.883	266	4.149	591	21	612
RR	1.088	112	1.200	426	78	504	662	34	696	-	-	-
RS	23.818	1.047	24.865	16.168	391	16.559	7.650	656	8.306	-	-	-
SC	10.140	873	11.013	6.104	371	6.475	4.036	502	4.538	-	-	-
SE	2.063	73	2.136	1.418	31	1.449	645	42	687	512	16	528
SP	131.792	6.514	138.306	85.720	5.096	90.816	46.072	1.418	47.490	7.439	3.565	11.004
TO	1.859	70	1.929	1.608	20	1.628	251	50	301	-	-	-
Total	341.443	19.387	360.830	221.476	12.431	233.907	119.967	6.956	126.923	52.199	6.522	58.721

Fonte: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen).

TABELA 9

Dados sobre os estabelecimentos penais – dezembro de 2006

	Masc.	Fem.	Total
Óbitos por ação criminal*	16	0	16
Leitos ambulatoriais*	3.387	30	3.417

Fonte: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen).

Nota: * Estes números são provenientes de 921 dos 1.076 estabelecimentos cadastrados.

TABELA 10

Número de condenados e provisórios nas delegacias segundo UF – 2003

	Condenados		Provisórios		Não informa		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
PA	14	0,7%	1.870	99,3%			1.884	100%
BA	95	2,2%	4.246	97,8%			4.341	100%
CE	31	5,0%	591	95,0%			622	100%
MA	274	11,2%	2.177	88,8%			2.451	100%
RJ	1.141	18,0%	5.188	82,0%			6.329	100%
ES	428	23,7%	1.343	74,5%	32	1,8%	1.803	100%
PR	2.599	40,0%	3.900	60,0%			6.499	100%
TO	105	53,8%	90	46,2%			195	100%
MG	9.914	54,5%	8.012	44,0%	264	1,5%	18.190	100%
GO	2.407	64,4%	1.493	40,0%			3.737	100%
RO	123	48,4%	53	20,9%	78	30,7%	254	100%
AC	15	75,0%	2	10,0%	3	15,0%	20	100%
AP	1	100%	-	0,0%			1	100%
SE	-		83	100%			83	100%
DF	-	0,0%	-	0,0%	50	100%	50	100%
RN	-	0,0%	-	0,0%	600	100%	600	100%
Total	17.147	36,4%	29.048	61,7%	864	1,8%	47.059	100%

Fontes: Ministério da Justiça; Firjan; Sesi; Pnud. Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2004. Anexos.

Obs.: AL, AM, MT, MS, PI, RS, SP, PE e SC não forneceram informação a respeito.

TABELA 11

Número de condenados nos diferentes regimes nas delegacias segundo UF (ordenado por %) – 2003

	Fechado		Semi-aberto		Aberto		Não informado		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
MA	148	6,0%	126	5,1%	-	0,0%	2.177	88,8%	2.451	100%
GO	1.452	38,9%	840	22,5%	115	3,1%	1.330	35,6%	3.737	100%
MG	6.003	33,0%	2.064	11,3%	1.046	5,8%	9.077	49,9%	18.190	100%
TO	77	39,5%	26	13,3%	2	1,0%	90	46,2%	195	100%
PE	2.069	93,8%	136	6,2%					2.205	100%
AP	1	100%	-	0,0%	-	0,0%			1	100%
PA	14	0,7%	-	0,0%	-	0,0%	1.870	99,3%	1.884	100%
PR	6.499	100%	-	0,0%	-	0,0%			6.499	100%
RO	176	69,3%	-	0,0%	-	0,0%	78	30,7%	254	100%
CE	622	100%							622	100%
RJ	1.141	18,0%					5.188	82,0%	6.329	100%
ES	1.803	100%							1.803	100%
DF	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	50	100%	50	100%
RN	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	600	100%	600	100%
Total	20.005	44,6%	3.192	7,1%	1.163	2,6%	20.460	45,6%	44.820	100%

Fontes: Ministério da Justiça; Firjan; Sesi; Pnud. Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2004. Anexos.

Obs.: AC, AL, AM, BA, MT, MS, PI, RS, SP, SE e SC não forneceram informação a respeito.

TABELA 12

Número de presos que recebem visita por UF – 2003

	Recebem visita	Total	%
PR	681	7.050	9,7%
MA	775	2.041	38,0%
RO	1.575	3.934	40,0%
RJ	9.531	18.546	51,4%
AL	1.242	1.785	69,6%
PI	1.083	1.445	74,9%
PE	10.391	12.227	85,0%
MG	4.687	5.180	90,5%
PA	3.616	3.815	94,8%
AC	2.076	2.128	97,6%
RN	1.668	1.668	100%
CE	9.071	9.071	100%
GO	3.606	3.606	100%
MT	4.032	4.032	100%
Total	54.034	76.528	70,6%

Fontes: Ministério da Justiça; Firjan; Sesi; Pnud. Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2004. Anexos.

Obs.: AM, BA, DF, ES, RS, SP, SE, TO e SC não forneceram informação a respeito.

TABELA 13

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de homicídio doloso, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
Até 11 anos	9	0,1	5	0,1	14	0,2
Entre 12 e 17 anos	793	10,7	21	0,3	814	11,0
Entre 18 e 24 anos	2.716	36,8	142	1,9	2.858	38,7
Entre 25 e 29 anos	118	1,6	52	0,7	170	2,3
Entre 30 e 34 anos	943	12,8	47	0,6	990	13,4
Entre 35 e 64 anos	1.349	18,3	94	1,3	1.443	19,5
Acima de 65 anos	91	1,2	5	0,1	96	1,3
Total	7.019	95,0	366	5,0	7.385	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1 Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96,0%), SC (93,0%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Os infratores com sexo não informado somam 2.770, e infratores com faixa etária não informada somam 7.723.

TABELA 14

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de lesão corporal dolosa, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
Até 11 anos	450	0,3	158	0,1	608	0,3
Entre 12 e 17 anos	8.757	5,0	1.968	1,1	10.725	6,1
Entre 18 e 24 anos	50.199	28,7	12.991	7,4	63.190	36,2
Entre 25 e 29 anos	20.591	11,8	4.705	2,7	25.296	14,5
Entre 30 e 34 anos	22.047	12,6	4.210	2,4	26.257	15,0
Entre 35 e 64 anos	39.425	22,6	7.150	4,1	46.575	26,6
Acima de 65 anos	1.817	1,0	308	0,2	2.125	1,2
Total	143.286	82,0	31.490	18,0	174.776	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96,0%), SC (93,0%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 10.731, e infratores com faixa etária não informada somam 58.836.

TABELA 15

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de tentativa de homicídio, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
Até 11 anos	22	0,2	14	0,1	36	0,4
Entre 12 e 17 anos	972	10,2	57	0,6	1.029	10,8
Entre 18 e 24 anos	3.384	35,4	251	2,6	3.635	38,0
Entre 25 e 29 anos	1.242	13,0	80	0,8	1.322	13,8
Entre 30 e 34 anos	1.271	13,3	102	1,1	1.373	14,3
Entre 35 e 64 anos	1.885	19,7	159	1,7	2.044	21,4
Acima de 65 anos	122	1,3	8	0,1	130	1,4
Total	8.898	93,0	671	7,0	9.569	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96,0%), SC (93,0%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 1.477, e infratores com faixa etária não informada somam 7.669.

TABELA 16

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de extorsão mediante seqüestro, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
Até 11 anos	-	0,0	-	0,0	-	0,0
Entre 12 e 17 anos	6	5,0	-	0,0	6	5,0
Entre 18 e 24 anos	31	26,1	15	12,6	46	38,7
Entre 25 e 29 anos	26	21,8	-	0,0	26	21,8
Entre 30 e 34 anos	17	14,3	2	1,7	19	16,0
Entre 35 e 64 anos	20	16,8	1	0,8	21	17,6
Acima de 65 anos	1	0,8	-	0,0	1	0,8
Total	101	84,9	18	15,1	119	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96,0%), SC (93,0%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 36 e infratores, com faixa etária não informada somam 185.

TABELA 17

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de roubo a transeuntes, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
Até 11 anos	106	0,2	9	0,0	115	0,2
Entre 12 e 17 anos	6.638	11,1	271	0,5	6.909	11,6
Entre 18 e 24 anos	34.371	57,6	1.156	1,9	35.527	59,5
Entre 25 e 29 anos	8.802	14,7	631	1,1	9.433	15,8
Entre 30 e 34 anos	4.143	6,9	476	0,8	4.619	7,7
Entre 35 e 64 anos	2.597	4,3	270	0,5	2.867	4,8
Acima de 65 anos	230	0,4	17	0,0	247	0,4
Total	56.887	95,3	2.830	4,7	59.717	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 23.708, e infratores com faixa etária não informada somam 108.780.

TABELA 18

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de roubo de veículo, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	N	%	N	%	N	%
Até 11 anos	9	0,1	-	0,0	9	0,1
Entre 12 e 17 anos	401	6,1	16	0,2	417	6,3
Entre 18 e 24 anos	3.209	48,6	74	1,1	3.283	49,7
Entre 25 e 29 anos	1.612	24,4	19	0,3	1.631	24,7
Entre 30 e 34 anos	687	10,4	18	0,3	705	10,7
Entre 35 e 64 anos	367	5,6	27	0,4	394	6,0
Acima de 65 anos	161	2,4	3	0,0	164	2,5
Total	6.446	97,6	157	2,4	6.603	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 2.671, e infratores com faixa etária não informada somam 15.196.

TABELA 19

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de estupro, segundo grupos de idade – 2005

	Masculino	
	N	%
Até 11 anos	3	0,1
Entre 12 e 17 anos	349	10,0
Entre 18 e 24 anos	1.189	34,1
Entre 25 e 29 anos	533	15,3
Entre 30 e 34 anos	497	14,2
Entre 35 e 64 anos	863	24,7
Acima de 65 anos	57	1,6
Total	3.491	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com faixa etária não informada somam 2.479.

TABELA 20

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de atentado violento contra o pudor, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	N	%	N	%	N	%
Até 11 anos	43	1,2	10	0,3	53	1,5
Entre 12 e 17 anos	551	15,8	29	0,8	580	16,6
Entre 18 e 24 anos	685	19,6	57	1,6	742	21,2
Entre 25 e 29 anos	372	10,6	18	0,5	390	11,2
Entre 30 e 34 anos	379	10,8	35	1,0	414	11,8
Entre 35 e 64 anos	1.164	33,3	27	0,8	1.191	34,1
Acima de 65 anos	125	3,6	2	0,1	127	3,6
Total	3.319	94,9	178	5,1	3.497	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 248, e infratores com faixa etária não informada somam 1.553.

TABELA 21

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de posse e uso de drogas, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 11 anos	20	0,1	3	0,0	23	0,2
Entre 12 e 17 anos	1.797	11,9	170	1,1	1.967	13,0
Entre 18 e 24 anos	6.373	42,1	466	3,1	6.839	45,2
Entre 25 e 29 anos	2.484	16,4	243	1,6	2.727	18,0
Entre 30 e 34 anos	1.201	7,9	162	1,1	1.363	9,0
Entre 35 e 64 anos	1.953	12,9	229	1,5	2.182	14,4
Acima de 65 anos	27	0,2	5	0,0	32	0,2
Total	13.855	91,6	1.278	8,4	15.133	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 654, e infratores com faixa etária não informada somam 1.791.

TABELA 22

Número e distribuição percentual dos infratores nas ocorrências de tráfico de drogas, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 11 anos	7	0,1	14	0,1	21	0,2
Entre 12 e 17 anos	854	8,4	146	1,4	1.000	9,9
Entre 18 e 24 anos	3.264	32,2	556	5,5	3.820	37,7
Entre 25 e 29 anos	1.887	18,6	398	3,9	2.285	22,6
Entre 30 e 34 anos	1.029	10,2	214	2,1	1.243	12,3
Entre 35 e 64 anos	1.310	12,9	398	3,9	1.708	16,9
Acima de 65 anos	37	0,4	15	0,1	52	0,5
Total	8.388	82,8	1.741	17,2	10.129	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Infratores com sexo não informado somam 668, e infratores com faixa etária não informada somam 1.770.

TABELA 23

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de homicídio doloso, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 11 anos	154	0,7	78	0,4	232	1,1
Entre 12 e 17 anos	1.411	6,8	193	0,9	1.604	7,7
Entre 18 e 24 anos	7.317	35,2	540	2,6	7.857	37,8
Entre 25 e 29 anos	2.895	13,9	251	1,2	3.146	15,2
Entre 30 e 34 anos	2.227	10,7	275	1,3	2.502	12,1
Entre 35 e 64 anos	4.577	22,0	479	2,3	5.056	24,4
Acima de 65 anos	308	1,5	56	0,3	364	1,8
Total	18.889	91,0	1.872	9,0	20.761	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 898, e vítimas com faixa etária não informada somam 3.575.

TABELA 24

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de tentativa de homicídio, segundo grupos de idade, por sexo –2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2
Até 11 anos	120	0,7	58	0,3	178	1,0
Entre 12 e 17 anos	1.139	6,6	286	1,7	1.425	8,2
Entre 18 e 24 anos	5.375	31,1	918	5,3	6.293	36,4
Entre 25 e 29 anos	2.189	12,7	406	2,3	2.595	15,0
Entre 30 e 34 anos	1.953	11,3	441	2,6	2.394	13,8
Entre 35 e 64 anos	3.351	19,4	745	4,3	4.096	23,7
Acima de 65 anos	230	1,3	79	0,5	309	1,8
Total	14.357	83,0	2.933	17,0	17.290	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 544, e vítimas com faixa etária não informada somam 4.108.

TABELA 25

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de furto a transeunte, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2
Até 11 anos	288	0,2	247	0,2	535	0,4
Entre 12 e 17 anos	3.357	2,5	3.186	2,3	6.543	4,8
Entre 18 e 24 anos	17.527	12,9	15.746	11,6	33.273	24,4
Entre 25 e 29 anos	14.223	10,4	9.928	7,3	24.151	17,7
Entre 30 e 34 anos	11.034	8,1	8.462	6,2	19.496	14,3
Entre 35 e 64 anos	26.142	19,2	19.502	14,3	45.644	33,5
Acima de 65 anos	4.080	3,0	2.590	1,9	6.670	4,9
Total	76.651	56,2	59.661	43,8	136.312	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 12.550, e vítimas com faixa etária não informada somam 17.284.

TABELA 26

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de roubo a transeunte, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2
Até 11 anos	462	0,3	197	0,1	659	0,4
Entre 12 e 17 anos	8.827	5,2	4.771	2,8	13.598	8,0
Entre 18 e 24 anos	34.850	20,4	20.257	11,9	55.107	32,2
Entre 25 e 29 anos	17.403	10,2	10.133	5,9	27.536	16,1
Entre 30 e 34 anos	14.900	8,7	8.137	4,8	23.037	13,5
Entre 35 e 64 anos	31.235	18,3	15.831	9,3	47.066	27,5
Acima de 65 anos	2.594	1,5	1.316	0,8	3.910	2,3
Total	110.271	64,5	60.642	35,5	170.913	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 20.628, e vítimas com faixa etária não informada somam 26.395.

TABELA 27

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de roubo de veículo, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 11 anos	50	0,3	24	0,1	74	0,4
Entre 12 e 17 anos	237	1,3	103	0,6	340	1,8
Entre 18 e 24 anos	3.975	21,5	806	4,4	4.781	25,8
Entre 25 e 29 anos	2.639	14,3	466	2,5	3.105	16,8
Entre 30 e 34 anos	2.378	12,9	421	2,3	2.799	15,1
Entre 35 e 64 anos	5.814	31,4	1.166	6,3	6.980	37,7
Acima de 65 anos	355	1,9	62	0,3	417	2,3
Total	15.448	83,5	3.048	16,5	18.496	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 2.001, e vítimas com faixa etária não informada somam 5.462.

TABELA 28

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de lesão corporal dolosa, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 11 anos	4.298	1,7	2.842	1,1	7.140	2,8
Entre 12 e 17 anos	11.797	4,6	13.752	5,4	25.549	10,0
Entre 18 e 24 anos	37.728	14,8	47.579	18,6	85.307	33,4
Entre 25 e 29 anos	13.448	5,3	21.490	8,4	34.938	13,7
Entre 30 e 34 anos	14.259	5,6	19.531	7,6	33.790	13,2
Entre 35 e 64 anos	30.899	12,1	33.074	12,9	63.973	25,0
Acima de 65 anos	3.083	1,2	1.981	0,8	5.064	2,0
Total	115.512	45,2	140.249	54,8	255.761	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 10.893, e vítimas com faixa etária não informada somam 81.905.

TABELA 29

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de extorsão mediante seqüestro, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Até 11 anos	6	1,2	3	0,6	9	1,8
Entre 12 e 17 anos	17	3,3	9	1,8	26	5,1
Entre 18 e 24 anos	62	12,2	65	12,8	127	25,0
Entre 25 e 29 anos	10	2,0	53	10,4	63	12,4
Entre 30 e 34 anos	40	7,9	66	13,0	106	20,8
Entre 35 e 64 anos	85	16,7	72	14,1	157	30,8
Acima de 65 anos	9	1,8	12	2,4	21	4,1
Total	229	45,0	280	55,0	509	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 76, e vítimas com faixa etária não informada somam 103.

TABELA 30

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de atentado violento ao pudor, segundo grupos de idade, por sexo – 2005

	Masculino		Feminino		Total	
	Número	%	Número	%	Número	%
Até 11 anos	992	17,4	1.912	33,5	2.904	50,9
Entre 12 e 17 anos	466	8,2	1.102	19,3	1.568	27,5
Entre 18 e 24 anos	140	2,5	443	7,8	583	10,2
Entre 25 e 29 anos	41	0,7	141	2,5	182	3,2
Entre 30 e 34 anos	51	0,9	117	2,1	168	2,9
Entre 35 e 64 anos	91	1,6	172	3,0	263	4,6
Acima de 65 anos	19	0,3	14	0,2	33	0,6
Total	1.800	31,6	3.901	68,4	5.701	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com sexo não informado somam 76, e vítimas com faixa etária não informada somam 103.

TABELA 31

Número e distribuição percentual das vítimas nas ocorrências de estupro, segundo grupos de idade – 2005

	Feminino	
	Número	%
Até 11 anos	863	13,9
Entre 12 e 17 anos	2.754	44,4
Entre 18 e 24 anos	1.345	21,7
Entre 25 e 29 anos	410	6,6
Entre 30 e 34 anos	277	4,5
Entre 35 e 64 anos	511	8,2
Acima de 65 anos	44	0,7
Total	6.204	100,0

Fontes: Elaboração dos autores a partir de Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública/Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Obs.: 1. Para DF, GO, RJ, RS e SP, o grau de cobertura de delegacias foi de 100%, isto é, todas as delegacias enviaram informações. Em outros, foi menor: AC (97,5%), AL (97,8%), AP (90,1%), AM (80,6%), BA (98,8%), CE (96,5%), ES (54,2%), MA (93,1%), MT (90,7%), MS (99,9%), MG (96,3%), PA (99,8%), PB (91,1%), PR (99,4%), PE (91,6%), PI (96,5%), RN (74,4%), RO (95,4%), RR (96%), SC (93%), SE (98,6%) e TO (98,2%).

2. SP, RJ, SE e RS não forneceram as informações presentes nesta tabela. Vítimas com faixa etária não informada somam 1.346.

TABELA 32

Proporção de pessoas que reportaram o último crime de que foram vítimas à polícia, segundo cidade e tipo de crime – São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória, 2002

Tipo de crime	São Paulo	Rio de Janeiro	Recife	Vitória
Roubo/furto de automóveis	95	99	94	100
Roubo	32	24	25	36
Furto de algo dentro do carro	27	23	37	28
Furto	15	12	24	17
Agressão física	27	30	27	38
Agressão sexual	7	21	37	15
Arrombamento	31	31	26	25
Tentativa de arrombamento	6	14	19	13

Fonte: Pesquisa de vitimização, Ilanud/FIA/GSI – 2002.

QUADRO 4

Atividades policiais – estado de São Paulo, 2006

Atividades policiais	
Delitos registrados	1.977.149
Termos circunstanciados lavrados	295.316
Inquéritos instaurados	313.47
Prisões efetuadas (flagrante e mandado)	90.935
Pessoas presas em flagrante	85.875
Pessoas presas por mandado	42.260
Autos de apreensão (art. 173 do ECA)	7.980
Adolescentes apreendidos em flagrante	10.845
Adolescentes apreendidos por mandado	1.478

Fonte: Elaboração dos autores a partir de Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Segurança Pública/Coordenadoria de Análise e Planejamento.

TABELA 33

Desfechos penais dos processos/inquéritos de homicídio – estado do Rio de Janeiro, 2003 e 2004

Tipo de sentença ou desfecho legal	2003	2004	Total
Sentença condenatória	564	614	1.178
Sentença absolutória	418	367	785
Impronúncia ou outras causas de não se ter chegado a sentença	1.112	1.214	2.326
Extinção do processo/inquérito por prescrição	260	423	683
Extinção do processo/inquérito por outras causas	330	340	670
Total de processos	2.694	2.958	5.652

Fonte: Cano (2006).

TABELA 34

Número de presos estudando dentro das prisões – Brasil e UFs, 2003

	Presos estudando	Total de presos	%
TO	-	1.265	-
MT	236	4.032	5,9
RN	115	1.668	6,9
PA	285	3.815	7,5
RO	355	3.934	9,0
BA	490	5.376	9,1
DF	683	6.690	10,2
RS	2.272	19.496	11,7
PI	195	1.445	13,5
AC	290	2.128	13,6
SE	300	2.155	13,9
PE	1.832	12.227	15,0
AP	175	1.142	15,3
MS	810	5.169	15,7
AL	300	1.785	16,8
GO	620	3.606	17,2
SP	16.745	96.797	17,3
AM	407	2.132	19,1
PR	1.456	7.050	20,7
MG	1.239	5.180	23,9
CE	2.330	9.071	25,7
RJ	5.915	18.546	31,9
Total	37.050	214.709	17,3

Fontes: Ministério da Justiça; Firjan; Sesi; Pnud. Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2004. Anexos.

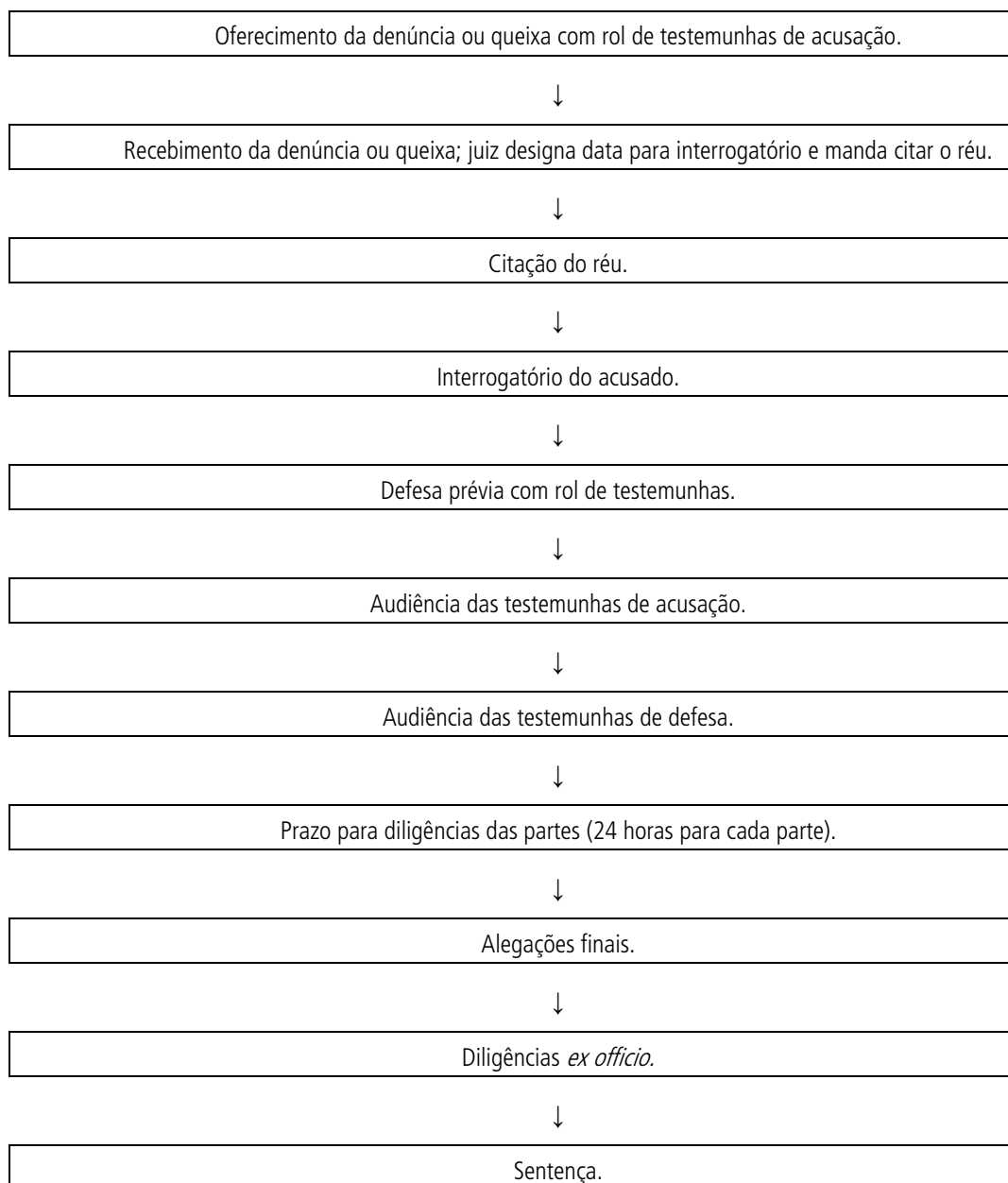
Obs.: ES, MA e SC não forneceram informações a respeito.

ANEXO 2*

Fluxograma 1

Procedimento no rito ordinário ou processo comum

Aplica-se a crimes punidos com reclusão.

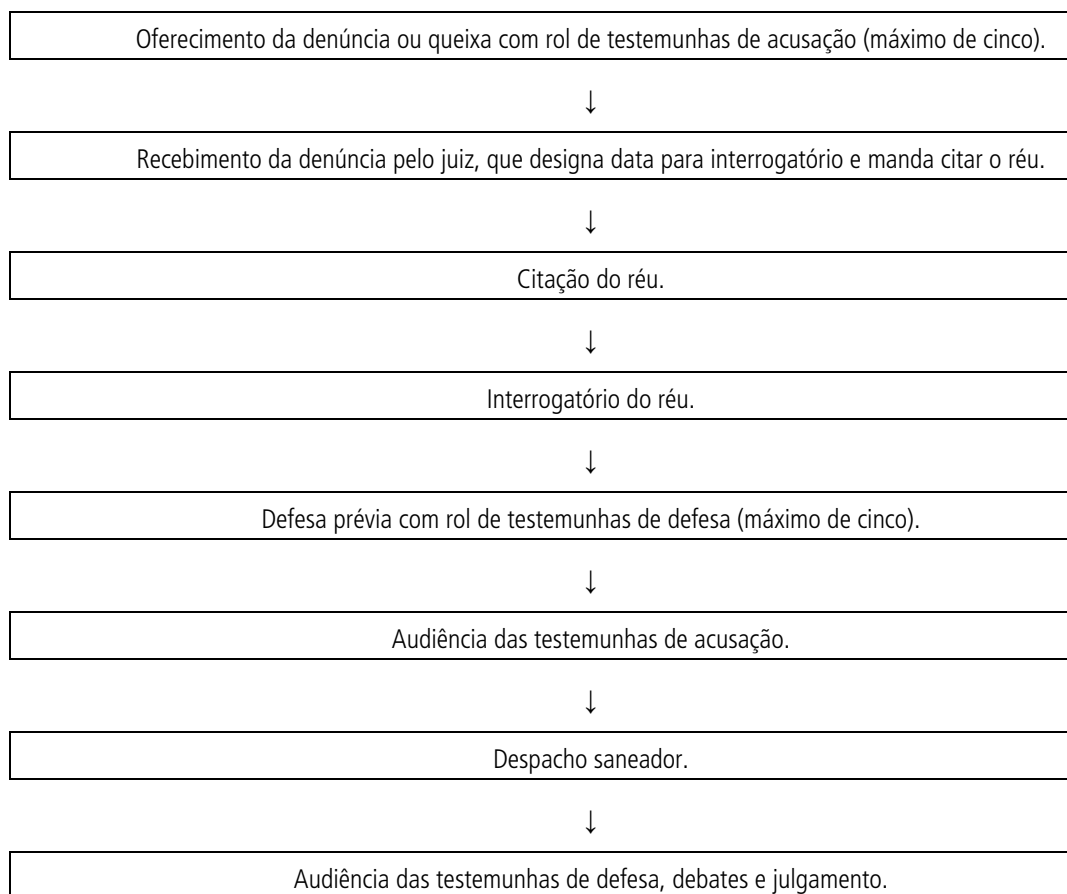


* Fonte dos fluxogramas e/ou das informações que embasaram sua elaboração: NAVEGA, E. J. **Manual prático de direito penal e processo penal**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1997.

Fluxograma 2

Procedimento no rito sumário

Aplica-se a crimes punidos com detenção, prisão simples ou multa.

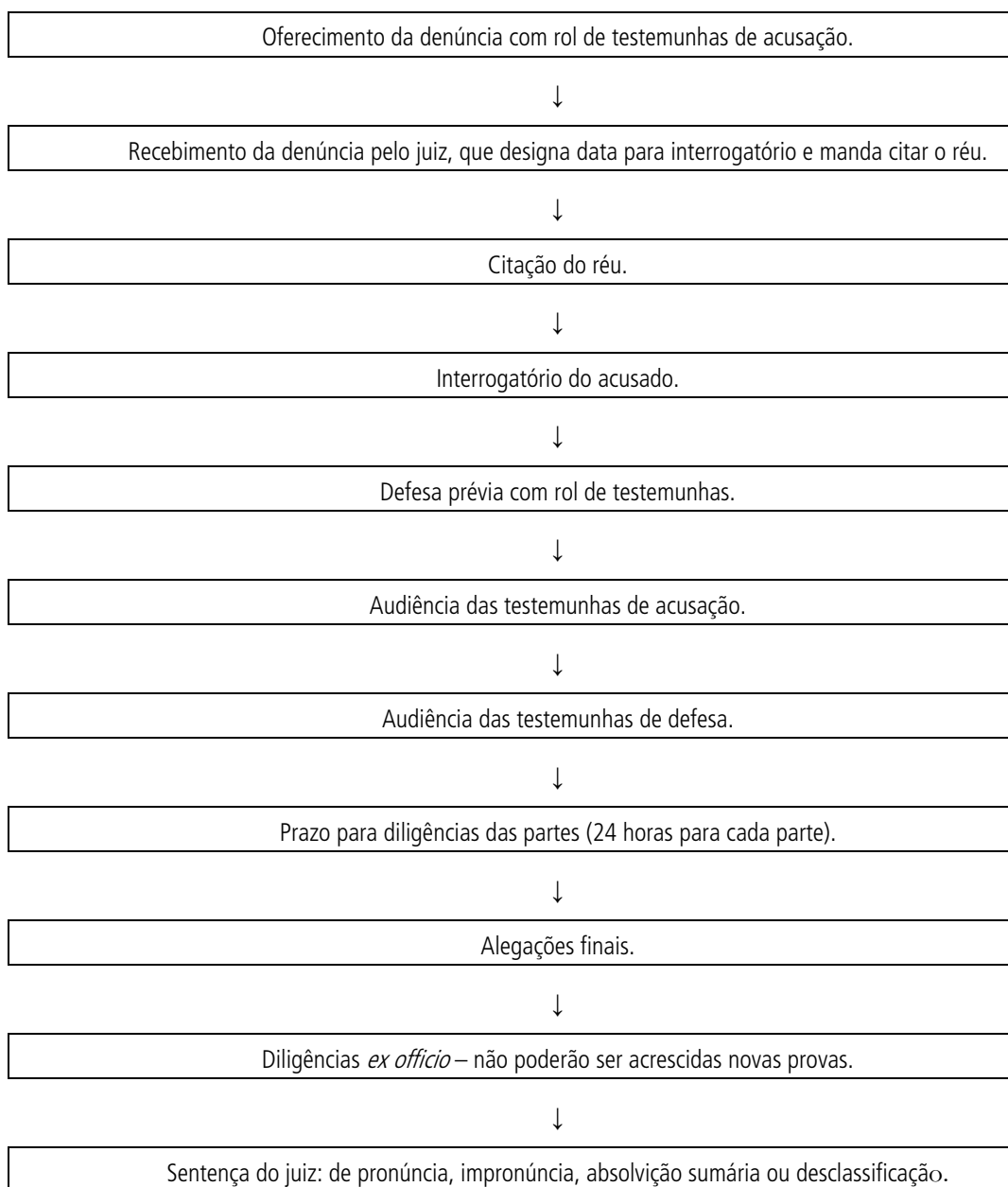


Fluxograma 3a

Procedimento nos crimes de competência do Tribunal do Júri

Aplica-se aos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados.

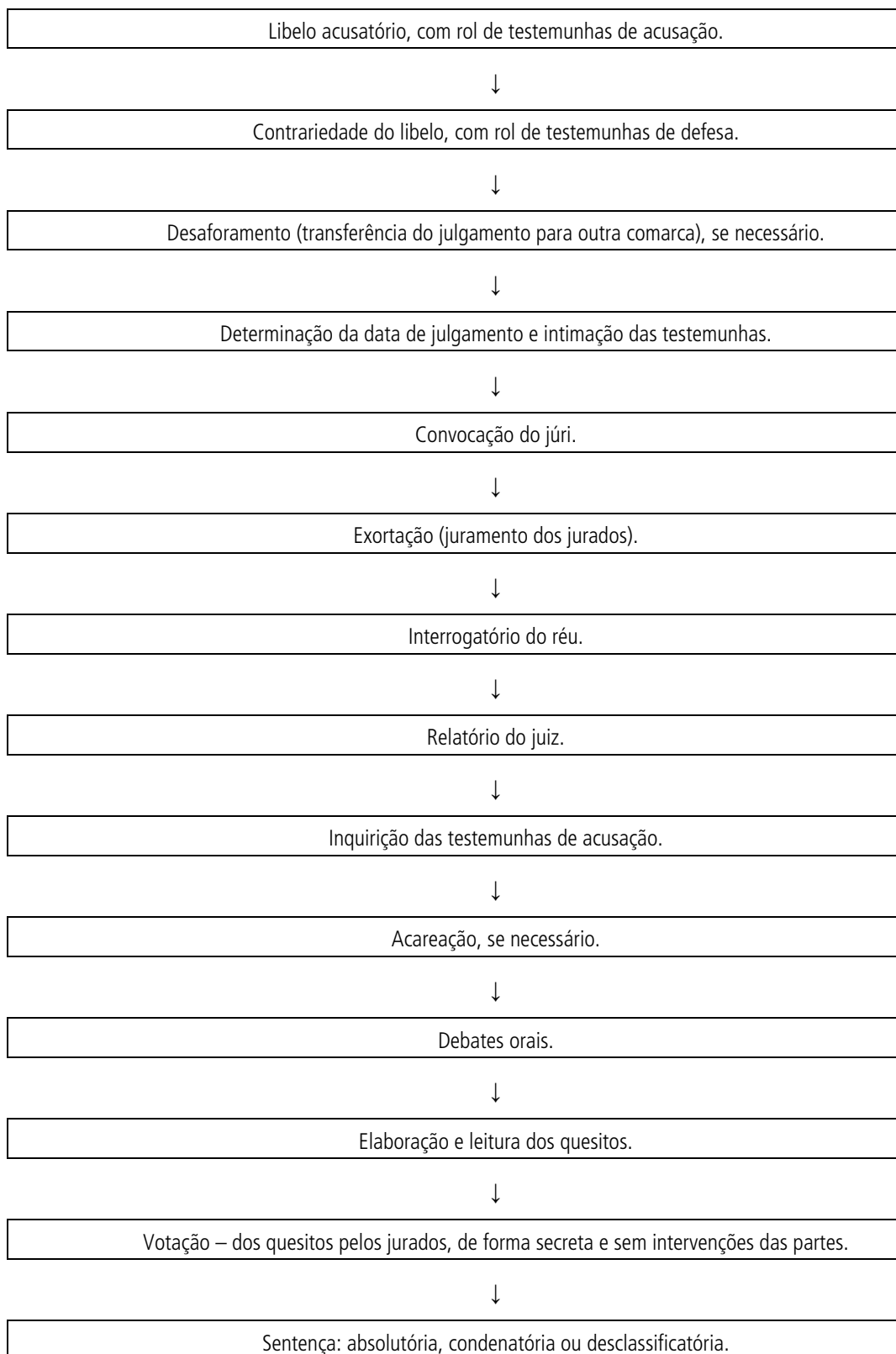
1ª fase – Instrução criminal (Vara Auxiliar do Júri)



No caso de pronúncia, o réu será submetido ao julgamento pelo júri, que constitui a 2ª fase, descrita a seguir. Em caso de sentença de impronúncia (quando os indícios não forem suficientes para remeter o réu ao júri), o processo é encerrado. No entanto, como não há um julgamento de mérito pelo juiz, caso surjam novas evidências, novo processo poderá ser instaurado. A sentença de absolvição advém de um julgamento de mérito pelo juiz, à qual cabe recurso pela acusação. A desclassificação ocorre quando o juiz entende que não se trata de crime doloso contra a vida, não sendo portanto competência do júri. Neste caso, o processo é encaminhado ao juiz competente.

Fluxograma 3b

2ª fase – Tribunal do Júri (Plenário)



Fluxograma 4a

Procedimento sumaríssimo

Aplica-se a infrações penais (crimes e contravenções) cuja pena não ultrapasse dois anos.

No caso de ação penal privada:

1) Audiência preliminar

Estando presentes o autuado e a vítima, ambos assistidos por seus advogados, haverá tentativa de conciliação, conduzida pelo juiz, que consiste na composição dos danos sofridos pela vítima.



Havendo conciliação, a composição dos danos será reduzida a termo e homologada pelo juiz. O acordo homologado é irrecorrível e implica renúncia ao direito de queixa ou representação do ofendido.



Não havendo acordo, a vítima poderá oferecer a queixa oralmente, na própria audiência preliminar, ou fazê-lo em outro momento, sendo, então, designada data para audiência de instrução e julgamento, devendo o acusado ser citado pessoalmente.



2) Audiência de instrução e julgamento

Iniciada a audiência, haverá nova tentativa de conciliação.



Não havendo conciliação, o defensor irá responder à acusação.



O juiz receberá a denúncia ou queixa – caso o juiz não a receba, caberá apelação, no prazo de dez dias, que será julgada pela Turma Recursal do JECrim.



Serão ouvidas a vítima, as testemunhas de acusação e as testemunhas de defesa, nesta ordem.



Interrogatório do acusado.



Debates orais, no prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, para cada parte.

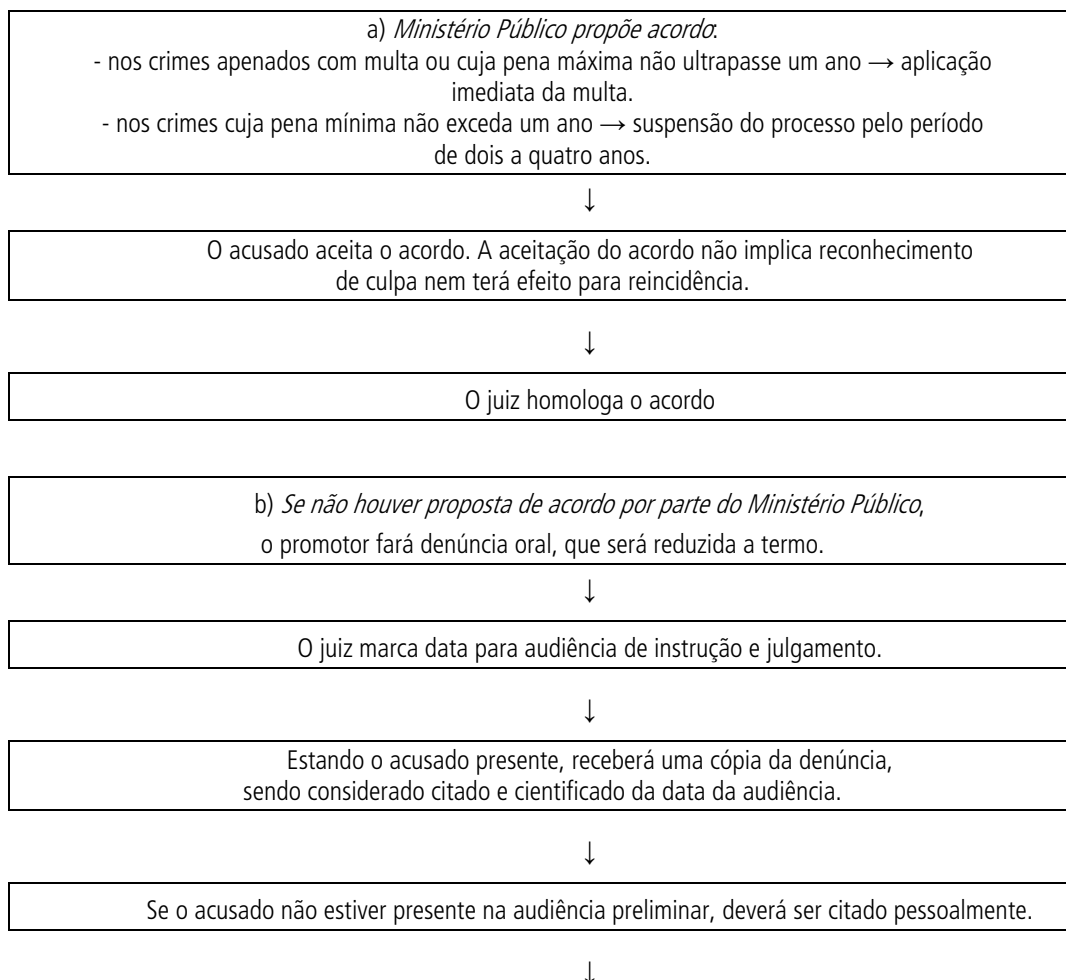


Sentença.

Fluxograma 4b

No caso de ação penal pública:

1) Audiência preliminar



2) Audiência de instrução e julgamento – conforme procedimento da ação privada

EDITORIAL

Coordenação

Iranilde Rego

Revisão

Marco Aurélio Dias Pires

Ângela Pereira da Silva de Oliveira (estagiária)

Melina Karen Silva Torres (estagiária)

Editoração

Bernar José Vieira

Cláudia Mattosinhos Cordeiro

Elidiane Bezerra Borges

Brasília

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, 9º andar

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3315-5090

Fax: (61) 3315-5314

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, 50, 6º andar – Grupo 609

20044-900 – Rio de Janeiro – RJ

Fone: (21) 3515-8433

Fax: (21) 3515-8402

Correio eletrônico: editrj@ipea.gov.br

COMITÊ EDITORIAL

Secretário-Executivo

Marco Aurélio Dias Pires

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES,
9º andar, sala 912

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3315-5406

Correio eletrônico: madp@ipea.gov.br

Tiragem: 130 exemplares